ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 83 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 21 de Junho do ano em curso, as 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto (n.º 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 23, de 1955, no Senado Federal) que determina a tradução e impressão, nos idiomas francês e inglês, do livro "Quem deu asas ao nomem", de autoria de Henrique Dumont Villares.

Senado Federal, 30 de Maio de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do corrente, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.915, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1954, no Senado Federal), que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio as de ferro galvanizado.

Senado Federal, em 13 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

RELATÓRIO
N.º 22, de 1955

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 4.370, de 1954, na Câmara dos Deputados, e 23, de 1955, no Senado Federal, que "determina a tradução e impressão nos idiomas francês e inglês do livro" Quem deu asas ao Homem" de autoria de Henrique Dumont Villares".

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Histórico do Projeto

A douta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apresentou, em 11 de Maio de 1954, um Projeto de Lei que tomou o número 4.370, determinando a tradução e impressão nos idiomas francês e inglês do livro "Quem deu asas ao homem", de autoria de Henrique Dumont Villares, sôbre a vida do grande inventor patrício Alberto Santos Dumont.

Êste projeto foi aprovado na Câmara, com parecer favorável da Comissão de Finanças. No Senado, sob o número 23, recebeu pareceres igualmente favoráveis dos órgãos técnicos: Comissão de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e de Finanças (lido em plenário). A argumentação dos respectivos relatores foi abundante e convincente, no sentido de salientar o mérito da iniciativa e os seus nobres propósitos de divulgar os notáveis feitos do notável brasileiro que foi, na época, o símbolo do domínio do homem sôbre as limitações dos elementos.

Ficou fartamente evidenciado, também, o caráter de rigoroso e seguro documento histórico em que se situa a obra, elevada muito acima de trabalho meramente biográfico.

Com o ofício n.º 403, de 17 de maio, foram os autógrafos do Projeto enviados à sanção.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 233, de 26 de maio, comunicou ao Sr. Presidente do Senado Federal haver negado sanção ao Projeto em tela. Para justificar essa denegação, alega apenas que a medida importaria em despesa de natureza adiável e a circunstância de já haver o Ministério das Relações Exteriores distribuído várias obras de divulgação sôbre a vida de Santos Dumont, aduzindo, ainda, o argumento de que o livro sôbre o qual versa o projeto revive a polêmica sôbre a prioridade na conquista do ar entre o genial Santos Dumont e os irmãos Wrigth.

Fica o Congresso Nacional, com o relatório que ora oferecemos, devidamente elucidado, em condições de apreciar o veto do Senhor Presidente da República, apôsto dentro do prazo estabelecido pela Constituição.

S. S., em 13 de Junho de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Lauro Cruz*. — *Herbert Levy*.

REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1955

Aos 13 dias do mês de Junho de 1955, às 17 horas, presentes os Srs. Lourival Fontes, Presidente; Gilberto Marinho, Relator; Lauro Cruz, Herbert Levy, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Coelho de Sousa e João Machado reune-se esta Comissão Mista.

E' lida e sem alterações aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Gilberto Marinho, Relator do Veto, em substituição do Sr. Juracy Magalhães que devolveu o projeto sem relatório, por motivo de viagem; o qual lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal, da tempestividade e das razões do veto que sem debates, é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos, agradece de seus Pares e em particular ao Sr. Relator pela clareza e concissão do relatório, fazendo ressaltar dêle os motivos, a repercussão e as conseqüências do veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituido pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Têrças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarcisio Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

Eduação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Sílvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário o— Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Diniz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller. (*)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituido pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituido pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituido pelo Sr. Fausto Cabral.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Lúcio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

Júlio Leite — Presidente.
Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
Alô Guimarães. (**)
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
(*) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(**) Substituído pelo Sr. Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões às quintas-feiras

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leônidas Melo. (*)
Pedro Ludovico. (**)

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.

(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Costa Pereira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Magalhães Barata
Ary Vianna.
Sílvio Curvo.
Parsifal Barroso. (*)
Lino de Mattos.

(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.

Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.

Senadores:
Attilio Vivacqua.
Lucio Bittencourt
Filinto Müller.
Alô Guimarães.

Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezerhias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.
Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bittencourtt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Relator
Apolonio Salles.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Sôbre a Mesa para recebimento de Emendas

7.º DIA

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao artigo 78, da Constituição Federal.

Sôbre a Mesa para recebimento de Emendas

8.º DIA

Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1955, que acrescenta parágrafos ao artigo 78, da Constituição Federal.

Oradores inscritos para a 50.ª Sessão, de 16-6-

1.º — Senador Neves da Rocha
2.º — Senador Mourão Vieira
3.º — Senador Lima Teixeira
4.º — Senador Gilberto Marinho

ATA DA 49.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 15 DE JUNHO DE 1955.

PRESIDENCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Julio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Attilio Vivácqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lúcio Bittencourt — Cesar Vergueiro — Domingos Velasco — Costa Pereira — Heitor Medeiros — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

Servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

OFICIOS:

Dois, da Câmara dos Deputados, sob ns. 983 e 984, de 8 de junho de 1955, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 92, de 1955

(4.975-D-54, na Câmara)

Dispõe sôbre a aplicação de crédito brasileiro na construção da rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a aplicar os créditos decorrentes do empréstimo concedido, em 6 de junho de 1942, pelo Banco do Brasil S. A. ao Banco da República do Paraguai, com a garantia do Tesouro Nacional, bem como as somas já depositadas na Agência do Banco do Brasil em Assunção a título de resgate de obrigações do referido empréstimo já vencidas, na construção da rodovia Coronel Oviedo-Pôrto Presidente Franco, em bases a serem acordadas entre os dois Govêrnos.

Art. 2.º O Tesouro Nacional assumirá para com o Banco do Brasil as responsabilidades decorrentes da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 30, de 1955

(3-A-55, na Câmara)

Aprova o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E aprovado o Acôrdo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia, concluído entre o Govêrno Brasileiro e o Govêrno Iugoslavo, e assinado no Rio de Janeiro, a 24 de junho de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ás Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar providenciando no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento da autoria do Sr. Senador Onofre Gomes.

— Dê-se conhecimento ao Requerente.

— Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 194-GM

Em 13 de junho de 1955

Senhor Primeiro Secretário.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 377, de 11 de maio findo, com o qual Vossa Excelência transmitiu a êste Ministério o teor do Requerimento n.º 177, de 1955, do Senhor Senador José de Mendonça Clark, solicitando informações sôbre perfuração de poços no "Polígono das Sêcas".

2. Em resposta, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício número 504-T, de 30 do mês transato, contendo os esclarecimentos que a respeito me foram prestados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração. — *Octavio Marcondes Ferraz* — Ministro da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS
Of. 504-T

Em 30 de maio de 1955

Do Diretor Geral do D. N. O C. S. ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devolvendo, informado, o processo n.º 17.194-55.

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, em anexo, o teor da informação prestada pela Divisão Técnica dêste Departamento, sôbre o requerimento n.º 177-55, junto por cópia, apresentado ao Senado Federal, pelo Senhor Senador José de Mendonça Clark.

Além dos esclarecimentos contidos na informação supra citada, cabe-me, ainda, informar a V. Ex.ª, que, no momento, êste Departamento estuda a conveniência de serem tomadas as seguintes providências:

a) Não atender a pedidos de perfuração de poços, que se destinem as capitais e cidades de recursos.

b) Não atender a pedidos para serem abertos poços em zonas em que o D. N. O. C. S. já tem experiência e ficou provado a pouca ou nenhuma possibilidade de se obter resultados satisfatórios.

c) As pessoas de recursos.

Este Departamento está também estudando a melhor distribuição de suas perfuratrizes, para atender, em primeiro lugar, às zonas mais necessitadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª, os protestos da minha distinta consideração. — *Elysio Carlos Dale Coutinho* — Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

Informação da Divisão Técnica do D. N. O. C. S., ao requerimento número 177-55, do Senado Federal, pelo qual o Senador *José de Mendonça* Clark, solicita informações ao Poder Executivo, sôbre perfuração de poços no "Polígno das Sêcas".

a) — I — O DNOCS perfura poços no chamado Polígno das Sêcas, desde o ano de 1909.

II — Até o dia 31-12-1954, as 3.937 perfurações que realizou estavam assim distribuidas:

Unidades	Perfurações
Estado do Piauí	575
Estado do Ceará	1.285
Estado do Rio Grande do Norte	646
Estado da Paraíba	173
Estado de Pernambuco	360
Estado de Alagôas	39
Estado de Sergipe	204
Estado da Bahia	548
Estado de Minas Gerais	107
Total	3.937

III — O equipamento utilizado nas perfurações consta de:

1 — Perfuratriz
2 — Tubos de revestimento
3 — Grupo motor-bomba para sucção ou catavento nos casos de aparelhamento de poços.

IV — O número de perfuratrizes de que dispõe êste Departamento é de 86, das quais apenas 70 se acham em funcionamento estando 14 paralizadas por falta de peças e 2 imprestáveis. A distribuição por Estado obedece ao quadro abaixo:

PERFURATRIZES

Estado	Existentes	Bom est.	Sofrível	Paralizadas	Imprestáveis
Ceará	20	5	10	4	1
Paraíba	7	3	2	2	—
Pernambuco	10	5	5	—	—
Bahia	13	3	8	2	—
R. G. Norte.	14	6	5	2	1
Piauí	13	11	—	2	—
M. Gerais ..	9	7	—	2	—
Total ...	86	40	30	14	2

b) Não dispõe esta sede de elementos seguros para informar com rapidez, o número de pedidos de perfuração pendentes de atendimento. Podemos informar, todavia, que em 31 de dezembro de 1954, a situação era a seguinte:

Unidades	Perfuração a atender
Estado do Piauí	308
Estado do Ceará	90
Estado do Rio Grande do Norte	91
Estado de Pernambuco	56
Estado da Paraíba	34
Estado da Bahia	123
Estado de Minas Gerais	108
Total	810

Também a data mais antiga de pedido de perfuração feita não nos é possível informar nesta sede, convindo lembrar que pouco valor poderá ter de vez que, em muitos casos, são os próprios requerentes a não mais se interessarem em realizar a perfuração não respondendo aos convites que êste Departamento faz para a prestação da caução sem a qual a obra não será realizada.

c) O assunto dêste item já está respondido em a) - III e IV.

d) O modo de amparar os requerentes no sentido de que para cada perfuração solicitada, não leve mais de 6 meses para ser atendida, consiste principalmente:

a) aquisição de mais de 34 perfuratrizes que deverão ter a seguinte distribuição:

Unidades	Quantidade
Estado do Piauí	9
Estado do Ceará	3
Estado do Rio Grande do Norte	4
Estado da Paraíba	3
Estado de Pernambuco	3
Estado da Bahia	5
Estado de Minas Gerais	7
Total	34

b) facilidade na importação de peças que possibilitem a recuperação de 14 perfuratrizes atualmente paralizadas menos por obsoletismo, que por necessidade de mudança de peças essenciais.

c) organização de um corpo técnico especializado.

— *Ao requerente.*

TELEGRAMA:

— Do Presidente da União Democrática Nacional, agradecendo a manifestações de pesar pelo falecimento do Dr. Heitor Beltrão.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres ns. 670, 671 e 672, de 1955

N.º 670, DE 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107-52, que institui no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o registro das emprêsas exportadoras cria uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador.

Relator: Ivo d'Aquino.

1. O Projeto de lei da Câmara dos Deputados, n. 17, de 1952, oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República, datada de 16 de março de 1949, teve demorado trânsito naquela Casa do Congresso, só chegando ao Senado em maio do corrente ano.

2. Trata da criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento dos Dissídios no Comércio Exterior, para dirimir, na esfera administrativa os litígios derivados de contratos de exportação de mercadorias de procedência nacional. Compõr-se-á a Junta de um delegado ou representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, Sociedade Nacional da Agricultura, Confederação Nacional da Indústria e Confederação Nacional do Comércio. Êsse número poderá ser aumentado, mediante proposta aprovada pela maioria dos seus membros em duas sessões anuais consecutivas.

Os membros da Junta serão designados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio dentre nomes respectivamente indicados pelos demais Ministérios e pelos Presidentes das entidades de classe. Não perceberão vencimentos ou gratificação mas seus serviços serão considerados relevantes.

No artigo 2.º do projeto é previsto o processo de instrução dos litígios instaurados, *ex-ofício* ou mediante denúncia, e no art. 3.º as penalidades aplicáveis aos infratores, conforme a gravidade da falta, e que compreendem a advertência, a proibição de obter guias de exportação pelo período de três a seis meses e a proibição de exercer o comércio de exportação pelo período de um a cinco anos.

4. Pelo artigo 4.º é instituído no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o registro das emprêsas exportadoras, o qual será gratuita.

5. Na Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem o Sr. Ministro do Trabalho encareceu a necessidade da criação daquela Junta "para enfrentar a situação delicada que se vem criando para a reputação do Brasil, no intercâmbio internacional, em face de atos pouco escrupulosos de alguns exportadores que fogem ao cumprimento das obrigações que assumem com seus clientes do exterior". Diz ainda essa exposição que as reclamações que as autoridades têm recebido contra tais negociantes assumem proporções ponderáveis a que as tentativas feitas para as soluções amigáveis em regra produzem resultados pouco satisfatórios. Daí a necessidade de uma legislação adequada.

6. Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Indústria e Comércio propôs um substitutivo, que foi aprovado e que constitui o atual projeto. Na sua substância, em nada desfigura o ante-projeto que acompanha a Mensagem. Julgou-o, por sua vez, constitucional a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso.

7. Não tem esta Comissão motivo para discordar da douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Realmente, é competência da União legislar sôbre comércio exterior e inter-estadual (Const. Fed. art. 5.º item XV, letra K).

Opina, assim, pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 16 de julho de 1952. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Ivo d'Aquino*, Relator. — *Anísio Jobim* — *Ruy Carneiro* — *Clodomir Cardoso* — *Gomes de Oliveira*.

N.º 671 — de 1955

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107-52.

Relator: — Sr. Júlio Leite

O Projeto de Lei da Câmara n.º 107-52, visa instituir no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o registro das emprêsas exportadoras, e, criar uma junta de conciliação e julgamento dos dissídios no comércio exportador.

As providências descriminadas neste projeto, têm origem na preocupação do Poder Público em evitar que o prestígio do nosso comércio exterior venha a ser atingido por ações menos escrupulosas de certos exportadores que fogem ao cumprimento das obrigações assumidas com clientes no exterior.

Conta a Exposição de Motivos do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, anexa ao projeto, que, com uma insistência inquietadora vem se registrando queixas às autoridades, por parte de firmas alienígenas que se dizem prejudicadas por atos desleais de exportadores nossos quer no que se refere "a entrega de mercadorias diferentes das que foram objeto de comércio; quero no que toca aos prêços a pagar que se afastam dos ajustes prévios assentados entre as partes".

Como, para colhir esta situação anômala, não dispomos, na esfera administrativa, legislação adequada, intenta o Projeto n.º 107-52, mediante o concurso de:

1 Delegado do Ministério do Trabalho;

1 Delegado do Ministério das Relações Exteriores;

1 Delegado do Ministério da Fazenda;

1 Delegado do Ministério da Agricultura;

1 Representante da Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil;

1 Representante da Sociedade Nacional de Agricultura;

1 Representante da Confederação Nacional da Indústria;

1 Representante da Confederação Nacional do Trabalho, compôr uma Junta de Conciliação e Julgamento com o fim de dirimir dissídios no nosso Comércio Exportador, velando desta maneira pela bôa reputação que tradicionalmente vimos desfrutando em nossas relações mercantis com os demais países.

Também cuida estabelecer o artigo 4 do Projeto 107-52, como medida correlata, o registro das emprêsas exportadoras no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Esse registro deverá ser gratuito, e se fará mediante o preenchimento pelos interessados de ficha de inscrição organizada naquêle departamento.

A Comissão de Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, quando o Projeto 107-52 estava em curso naquela Casa, apresentou substitutivo, modificando-o ligeiramente na primeira parte, instituindo a pena de multa em acréscimo às estipuladas no Artigo 3, e eliminando a parte segunda que cuida do registro das firmas exportadoras no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

O ponto de vista do aludido órgão técnico daquela Casa do Congresso não prevaleceu, e, em 17 de abril de 1952, a Câmara dos Deputados aprovou em terceira discussão a redação original, que é o Projeto em pauta.

Considerando que as instituições de classe, como a Confederação Nacional de Indústria e Federação do Comércio, Associação Comercial e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, foram ouvidas na elaboração do ante-projeto, como consta da exposição de motivos do Ministro do Trabalho, e que tôdas se manifestaram concórdes em que "se fariam necessárias medidas legais acauteladoras dos melhores interêsses nacionais e

da própria dignidade de nosso comércio nas suas relações com o exterior;" e considerando que as providências em vista não envolvem ônus para a Nação nem cria maiores dificuldades de ordem burocratica, ou econômica para as emprêsas que se dedicam ao comércio de exportação, creio ser de bom alcance a efetivação das medidas contidas no Projeto de Lei n.º 107-52,

e, assim, sou por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de agôsto de 1952. — *Landulpho Alves*, Presidente; — *Júlio Leite*, Relator. — *Altivo Linhares*. — *Walter Franco*.

N.º 672, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1952.

Relator: *Sr. Alberto Pasqualini.*

1. Em março de 1949, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei propondo a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento dos Dissídios no Comércio Exportador e instituindo o Registro das Empresas Exportadoras no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

A finalidade do novo órgão é dirimir, na esfera administrativa, os litigios derivantes de contratos de exportação de mercadorias de origem nacional.

2. Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, observa-se que o seu objetivo é "enfrentar a situação delicada que se vem criando para a reputação do Brasil no intercâmbio internacional, em face de atos poucos escrupulosos de exportadores que fogem ao cumprimento de obrigações que assumem com os seus clientes no exterior". Diz-se mais: "As reclamações que as autoridades brasileiras têm recebido contra tais negociantes assumem proporções ponderáveis. Ora, referem-se à entrega de mercadorias diferentes das que foram objeto de comercio, ora a preços a pagar que se afastam dos ajustes previamente assentados entre as partes. As tentativas feitas para a obtenção amigável, junto às firmas acusadas, de soluções que ponham a côbro de especulações contrárias às tradições de honestidade de nosso comércio, na generalidade, têm produzido efeitos pouco satisfatórios. A legislação de que dispomos para a regulação do movimento mercantil não impede a prática dêsses atos, que afetam profundamente o exercício de nossas atividades econômicas do campo internacional".

3. Para conhecer dos abusos e irregularidades ocorrentes em nosso comércio exterior e proceder à sua repressão, propõe o projeto a criação de um órgão especifico denominado "Junta de Conciliação e Julgamento dos Dissídios no Comércio Exportador", que terá a competência para aplicar as seguintes penalidades, conforme a gravidade dos casos:

a) advertência;

b) proibição de obter guias de exportação pelo período de três a seis meses;

c) proibição de exercer o comércio de exportação pelo período de um a cinco anos.

O *projeto regula detalhadamente* o processo de instrução dos litigios instaurados, quer ex-officio ou mediante denúncia e que devam ser apreciados pela Junta, que terá a seguinte composição:

1 — delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
1 — *delegado do Ministério das Relações Exteriores;*
1 — delegado do Ministério da Fazenda;
1 — delegado do Ministério da Agricultura;
1 — representante da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil;
1 — representante da Sociedade Nacional de Agricultura;
1 — representante da Confederação Nacional da Indústria;
1 — representante da Confederação Nacional do Comércio.

4. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado opinou pela constitucionalidade do projeto e a antiga comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sob o fundamento de que as instituições de classe, ouvidas na elaboração do ante-projeto, se manifestaram com êle concordes, pronunciou-se também pela sua aprovação.

5. Cumpre por fim observar, no que concerne à matéria específica da competência desta Comissão, que o projeto não acarreta encargos financeiros ao Tesouro, desde que os serviços dos membros da Junta são apenas considerados relevantes e os serviços da respectiva Secretaria serão executados por funcionários do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, nada tem a opôr ao projeto, sugerindo, entretanto, a emenda formulada pelo nobre Senador Paulo Fernandes, que substitui, na composição da Junta o Representante da Sociedade Nacional de Agricultura por um Representante da Confederação Rural Brasileira, tendo em vista que a esta entidade cabe, nos têrmos, do Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945, representar as classes agrárias do país.

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 1.º, onde se diz:

"1 Representante da Sociedade Nacional de Agricultura".

Diga-se:

"1 Representante da Confederação *Rural Brasileira*".

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Novais Filho*. — *Domingos Velasco*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*. — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*.

Pareceres ns. 673 e 674 de 1955

N.º 673, DE 1955

Da Comissão de Economia — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84-54 que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "caterpillar".

Relator: *Sr. Fernandes Távora.*

Pelo Projeto n.º 3.304-A, é requerida isenção de impostos de Importação e taxas, com exceção da de Previdência Social, para importação de uma Caterpillar n.º 212, com pertences, adquirida pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Tratando-se de um instrumento de real utilidade nos trabalhos das estradas de rodagem, como de variada aplicação nos misteres da agricultura, não seria justo negar à progressista municipalidade de São Pedro do Sul tão louvavel e justificada solicitação.

Somos, pois, de parecer que seja concedido o favor pedido.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1955. — *Fernandes Tavora*, Presidente e relator. — *Julio Leite*. — *Juracy Magalhães*. — *Tarcisio Miranda*.

N.º 674, DE 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 84-54.

Relator: *Sr. Juracy Magalhaes.*

O Projeto de lei acima referido de autoria do operoso Deputado Fernando Ferrari, concede isenção de impostos de importação e taxas de previdência, exclusive a de previdência social, para importação de uma "Caterpillar" n.º 212, com pertences, adquirida pela Prefeitura de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da Caterpillar Tractor Co., e procedente Peoria, nos Estados Unidos da América.

Tratando-se de entidade de direito público, não há como se possa negar o benefício pleiteado, quanto mais que a isenção recai sôbre material destinado ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas e de conservação de estradas.

Convem, no entanto, corrigir um engano do projeto, que se refere a "taxas de previdência", quando, na realidade, deveria aludir as *demais taxas aduaneiras*, como é de praxe em proposição semelhante.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, onde se diz:

"e taxas de previdência",

Diga-se: e demais taxas aduaneiras.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Lino de Mattos*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Novais Filho*. — *Heitor Medeiros*. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Mourão Vieira*.

Pareceres ns. 675 e 676 de 1955

N.º 675, DE 1955

Da Comissão de Economia — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954, que concede isenção de todos os tributos para maquinária importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta.

Relator: *Sr. Julio Leite.*

O presente projeto de lei visa conceder isenção de tributos alfandegários, exceto a taxa de previdência social, à maquinária importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta, para instalação de uma fábrica de Fiação e tecelagem de juta e outras fibras na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Como consta do art. 1.º do projeto a companhia beneficiária é uma entidade de economia mista, na qual participam como acionistas pessoas jurídicas de direito público ligadas à região.

Na justificação do projeto, o Deputado Lameira Bitencourt nomeia entre os acionistas da referida emprêsa várias prefeituras do Baixo Amazonas, o Governo do Estado do Pará e o Banco de Crédito da Amazonia.

A esta especial circunstância de se tratar de uma emprêsa amparada, na sua constituição, pelo interêsse público, vem se juntar uma outra, abonadora da proposição em causa: é que a indústria a ser instalada usará, como matéria prima, fibras vegetais, dando causa a um estímulo considerável no aproveitamento dessa riqueza, tão promissora, mas até aqui, *por nós tão descurada*.

O Projeto, que mereceu aprovação da Câmara dos Deputados, cumpre as exigências que esta Comissão se impôs, no que diz respeito à apreciação de proposições que tratem de isenções tributárias.

Assim sendo, nos manifestamos pela aprovação do Projeto n.º 198, de 1954.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1955. — *Fernandes Tavora*, Presidente. — *Julio Leite*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Teixeira*. — *Sá Tinoco*.

N.º 676 de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 198 de 1954.

Relator: Alvaro Adolpho.

1. O projeto concede isenção dos tributos de importação, salvo a taxa de Previdência Social, para a maquinaria importada e a ser importada pela sociedade de economia mista Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta e outras fibras indígenas, na cidade de Santarém, Estado do Pará. Parte do material destinado à instalação industrial de uma das mais promissoras fontes de matéria prima da região amazônica, qual seja a da juta, de que já produzimos suficientemente para atender às necessidades do consumo interno, assim como das malvaceas silvestres de alto valor econômico produzidas na mesma região, notadamente no Estado do Pará, destinadas à indústria de aniagem e sacaria. Graças à contribuição do trabalho dos japoneses no Vale Amazônico e à sua especialização na cultura da juta indiana, podemos hoje gozar de auto-suficiência nêsse setor de nossa economia, permitindo a produção nacional de fibras, abastecer tôda a nossa manufatura da matéria prima essencial e aliviar a balança de contas do país de considerável parcela de divisas de importação. Dentro em cuco, estaremos produzindo fios e tecidos de aniagem ou sacaria, além das necessidades do mercado interno e poderemos enfrentar a concorrência nos mercados de exportação, com a nossa manufatura, uma vez esta animada e incrementada nos próprios centros de produção da matéria prima.

A êste fim se destina o projeto, que concede isenção tributária à maquinaria destinada à Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, principal centro de produção de fibra indiana na Amazônia.

Além do mais, como acentua o parecer da douta Comissão de Economia no Senado, se trata de conceder isenção tributária a uma sociedade de economia mista, de que fazem parte diversas entidades de direito público, como o Estado do Pará, o Município de Santarém e o Banco da Borracha, que, por si mesmas, gozam de imunidade fiscal.

2. Somos, por isso, de parecer que o Projeto seja aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente e Relator. — *Cesar Vergueiro*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Raul Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Novaes Filho*. — *Heitor Medeiros*. — *Mathias Olympio*. — *Lino de Matos*.

Parecer n. 677, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 2-55 que autoriza a abertura de crédito especial para os fins e na forma que menciona.

Com fundamento no art. 17 da Lei 1.254, de 4 de dezembro de 1950 a Fundação São Paulo, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontificia Universidade Católica de São Paulo, pleiteou do Govêrno uma subvenção de Cr$ 2.500.000,00, a fim de suplementar as suas receitas e fazer face aos deficits que se acumulam de exercício para exercício. Estabelecimento modelar, com uma tradição expressiva de altos serviços prestados à cultura e ao ensino, a Faculdade de Filosofia de São Bento — fundada em 13 de junho de 1908 — teve a favor de sua justa pretensão o pronunciamento unânime do Conselho Nacional de Educação, depois de ter logrado, segundo parecer técnico da Inspetoria Geral do Ensino Superior, a classificação de "excelente", sendo-lhe acordado 97% de partes sôbre o

padrão legal de instalações fixado para as escolas superiores do país.

O processamento do pedido pelas repartições competentes se arrasta durante mais de 4 anos, agravando naturalmente as aperturas e dificuldades financeiras que assoberbavam o estabelecimento.

E' de lamentar-se que medidas da relevância dessa que foi pleiteada pela Fundação São Paulo, para cuja obtenção a entidade interessada concorreu com a documentação necessária, devam envelhecer nas repartições. Em 1951 — quando solicitou a subvenção — a Faculdade tinha pela frente um deficit vultoso que dificultava e entorpecia o seu desenvolvimento. O Poder Público — a quem incumbe por imperativo constitucional — e no caso por mandamento legal e expresso — amparar e proteger o ensino — solicitado a concorrer com a necessária ajuda, arrasa-se anos e anos na determinação da providência adequada. Nada, no processamento do pedido, justifica a demora, que é devida nêste, como em outros casos, às imperfeições da máquina burocrática.

A abertura de crédito especial, segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, decorre da circunstância de ser a lei 2.154, de 30 de dezembro de 1953, que incluiu a Faculdade de Filosofia de São Bento na categoria de estabelecimento de ensino subvencionado pelo govêrno, posterior à lei de Meios de 1954, não podendo em consequência a subvenção referida ser considerada no orçamento.

Em face do exposto, opino pela aprovação do projeto.

Sala Joaquim Murtinho, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Relator. — *Mathias Olympio* — *Cesar Vergueiro* — *Alberto Pasqualini* — *Juracy Magalhães* — *Ary Vianna* — *Paulo Fernandes* — *Domingos Velasco* — *Novais Filho* — *Heitor Medeiros* — *Mourão Vieira*.

Parecer n. 678, de 1955

Da Comissão de Finanças — n.º 56-55, que autoriza a abertura sôbre o Projeto de Lei da Câmara de crédito especial para os fins e na forma mencionada.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Pela mensagem 221-54 o Poder Executivo solicitou ao Congresso Nacional a abertura, pelo Ministério da Saúde, do crédito especial de Cr$... 575.790,40, a fim de ocorrer ao pagamento de alugueres devidos ao Clube de Engenharia no período de 1 de janeiro a 22 de abril de 1954.

Justificando a providência legislativa pleiteada o Sr. Ministro da Saúde, em exposição de motivos que instruiu a mensagem, informa que, com a permissão do Presidente da República — e por conveniência dos serviços que se desmembraram, por fôrça da Lei n.º 1.920, de 25-7-1953, do Ministério da Educação e Saúde — foram instalados no Edifício do Clube de Engenharia, os órgãos e serviços do novo Ministério da Saúde, não tendo os contratos de locação celebrado sido registrados, em prazo hábil, — no Tribunal de Contas. Em conseqüência e diante do que dispõe o art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ficou o Govêrno impossibilitado de atender aos seus compromissos contratuais, relativos ao período de 1-1-1954 a 22-4-1954, com os recursos previstos no orçamento e para êsse fim especialmente consignados ao Ministério da Saúde (Verba 3, Consignação II, Subconsignação 01).

Não fôra o fato de tratar-se de Ministério recem criado e, talvez por isso, menos bem aparelhado para atender, com o rigor devido, às exigências legais, seria de objetar-se que ao legislador não cabe — a não ser em casos excepcionais — corrigir, com leis especiais, as falhas da administração na observância da Lei. A exigência do registro prévio é da mais alta importância para o controle da aplicação dos dinheiros públicos. O Congresso não deveria, em circunstâncias as normas, convalidar a irregularidade, consistente na falta de registro em prazo hábil, concedendo créditos especiais depois de haver votado, no orçamento, os recursos apropriados.

Todavia, em se tratando de órgão que vinha de ser criado, com os seus serviços conflagrados por uma mudança necessária, com os seus quadros ainda em organização e as responsabilidades menos bem definidas, a falta não tem a gravidade que poderia ter em circunstância normais.

Em face do expôsto somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho* — Presidente. — *Lino de Mattos* — Relator. — *Alberto Pasqualine* — *Cesar Vergueiro* — *Ary Viana* — *Juracy Magalhães* — *Domingos Velasco* — *Paulo Fernandes* — *Mourão Vieira* — *Novais Filho* — *Heitor Medeiros*.

Parecer n. 679, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre os Projetos de Lei do Senado ns. 27-54 e 8-55, que altera a Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951, que regula a aplicação da cota de que trata o art. 15, § 4.º, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão

Os Projetos de Lei do Senado ns. 27-54 e 8-55, que nos foram distribuidos, dispõem sôbre a aplicação da cota do impôsto de renda destinada aos municípios.

São mais do que semelhantes, quase idênticos.

Ambos dão nova redação ao art. 3.º e seus parágrafos, da Lei n.º 1.393, de 12 de julho de 1951.

A diferença entre êles está apenas em que o de autoria do Senador Fernandes Távora institui uma comissão fiscalizadora da aplicação daquela cota, regulando, ainda, o seu modo de funcionar.

As duas proposições estabelecem a fiscalização, pelo govêrno federal, das rendas municipais provenientes das cotas a que se refere o art. 15, § 4.º da Constituição, ferindo, assim, em nosso entender, a lei fundamental no que diz respeito a autonomia dos municípios.

As leis complementares têm por objetivo fixar o modo prático de realizar o que o dispositivo constitucional preceitua. Na regulamentação do mencionado texto constitucional pode e deve a União — como já o fêz, aliás — traçar normas para o pagamento aos municípios da referida parcela.

No caso presente, porém, observa-se que os projetos colidem com o princípio de autonomia, que dá aos municípios competencia para utilização de suas rendas.

Se alguns dos dispositivos dos projetos, se nos apresentam inconstitucionais, parece-nos ainda desaconselhável a inovação do § 2.º do referido art. 3.º, que, com a redação dada nos projetos, passa a exigir, para o efeito do pagamento de uma nova cota, não somente, como determina a lei vigente, a apresentação, pelo Prefeito, dos comprovantes do exercício anterior, senão também a aprovação, pela Câmara Municipal, da prestação de contas relativas à cota anteriormente recebida.

Aparentemente, essa exigência da aprovação das contas pela Câmara Municipal é necessária. Entretanto, uma observação mais atenta do problema conduzirá a uma conclusão diferente.

Persuasivos a respeito, são, sem dúvida, êsses argumentos do municipalista Américo Barreira em trabalho publicado na Revista dos Municípios do Ceará:

"Não poderia, a nosso ver, a lei impedir que o Prefeito recebesse uma renda normal e orçamentária do município, pois só o Prefeito, por sua tesouraria, diretoria ou secretaria de Finanças, pode receber impôsto, taxas e rendas municipais.

As cotas do impôsto sôbre a renda não são uma *dadiva*, um *presente* do Govêrno Federal, são uma *renda* do município, e como tal, expressamente nomeada na Constituição Federal.

Não pode o Parlamento Nacional decretar que o Prefeito não receba, por exemplo, o impôsto predial ou o impôsto sôbre indústrias e profissões que são rendas municipais, logo não pode impedir que receba a cota do impôsto sôbre a renda.

Ademais essas cotas são expressivas para os pequenos municípios do Brasil. Representam mais que as outras rendas de Prefeitura. E' o caso como, digamos, Cariré, Frade ou Pereira, no Ceará. No entanto, para Crato e Sobral elas representam apenas 20 ou 25% da receita. E se considerarmos municípios como Campina Grande na Paraíba, que tem renda de mais de 20 milhões de cruzeiros, ou Santos, em São Paulo, que arrecada mais de 180 milhões, essas cotas nada representam.

Se o Prefeito de Santos pode receber 180 milhões, ainda que a Câmara não aprove as contas de aplicação das cotas, porque não pode receber os 500 mil cruzeiros das próprias cotas?

O que se deve fazer na hipótese de não aprovação das contas de um Prefeito é da competência da Câmara. Essa que promova a responsabilidade política do Prefeito, (decretação da perda do mandato, nos têrmos do disposto nas respectivas constituições estaduais e leis orgânicas) ou a sua responsabilidade criminal de acôrdo com a legislação penal brasileira. O que não é possível é que o Ministério da Fazenda ou as Delegacias Fiscais imponham tais sanções aos municípios, impedindo-lhes de receber suas rendas, o que seria atentado grave à soberania municipal assegurada pelo art. 28 da Constituição Federal".

Dessa maneira pensamos devem ser rejeitados, por inconstitucionais e inconvenientes, êsses dois projetos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valladares*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Rui Palmeira*. — *Daniel Krieger*. — *Lourival Fontes*. — *Attilio Vivacqua*, na conformidade do ponto de vista exposto na discussão da matéria.

Pareceres ns. 680, 681 e 682, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 65-54, que dispõe sôbre a cooperação da União com Prefeitura Municipal, para construção e equipamento de Campo de Aviação.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Dispõe o presente projeto sôbre a cooperação da União com a Prefeitura de Alegre, para a construção, naquele município esperitossantense, de um campo de aviação.

No artigo 2.º, o Projeto esclarece que a cooperação consiste em "contribuição financeira e empréstimo de máquinas, além de outras modalidades de auxílios adequados", e, no artigo 4.º, estabelece que, para a sua execução, fica aberto, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00.

Ora, cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa de "tôdas as leis sôbre matéria financeira" (art. 67, § 1.º).

Um projeto, pois, como êste, versando assunto financeiro, não pode ser iniciado nesta Casa do Congresso.

Opinamos, assim, pela sua rejeição.

Sala das Sessões 29 de março de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Lourival Fontes*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Gilberto Marinho*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

N.º 681, de 1955

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 65, de 1954.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto visa a construção de um campo de aviação na cidade de Alegre, no Estado do Espírito Santo, pavimentação de sua pista e fornecimento de equipamento para os serviços de proteção de voo, sob a forma de cooperação da União com o município de Alegre, consistindo essa cooperação em contribuição financeira, emprestimo de maquinas e outras modalidades de auxilios para aquele fim.

Pelo art. 3.º obriga-se o município a subvencionar a instalação e manutenção do aéreo-cluoe local e, no artigo 4.º abre-se o crédito especial de um milhão de cruzeiros, pelo Ministério da Aeronáutica, para a execução da lei.

As construções, pela União, de campos de aviação no interior do país, para fins comerciais, de recreio ou de treinamento de pessoal civil nos aéro-clubes locais, inclusive os auxilios por ela concedidos para aquêle fim, aos Estados e municípios, obedecem a planos gerais de prioridade no Ministério da Aeronáutica, tendo em vista as limitações de verbas próprias, específicas, daquêle Ministério, em cada exercício financeiro, e às condições técnicas locais, inclusive densidade demográfica, distância dos centros mais populosos, rêde rodoviária e ferroviária da região, etc.

Interferir naquêle planejamento administrativo, por meio de uma lei de exceção, parece-nos que seria criar um precedente que levaria, sem dúvida, a modificações profundas na política administrativa daquele Ministério, nêsse setor, com evidentes prejuízos para a sua execução.

Além disso, a cidade de Alegre é servida por excelente rodovia e pela estrada de ferro Leopoldina, ligando-a às próximas, muito próximas cidades de Guaçui e Cachoeiro de Itapemirim, onde já se encontram construídos, com importantes auxílios da União, campos de aviação excelentes e que veem servindo, também, tanto a cidade de Alegre como as demais cidades do sul do Espírito Santo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça já informou o projeto, julgando-o inconstitucional, com base no art. 67, § 1.º, da Constituição. Quanto ao mérito, pelas razões já expostas, embora reconhecendo o nobre intuito do seu ilustre autor em dotar a próspera cidade de Alegre, por meio de uma lei especial, independente, portanto, dos esquemas administrativos do Ministério da Aeronáutica, de um campo de pouso próprio, custeado pela União, não nos parece conveniente a aprovação do projeto pelo Senado.

Isto posto, somos de parecer contrário à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1955. — *Novais Filho*, Presidente. — *Ary Viana*, Relator. — *Neves da Rocha*. — *Coimbra Bueno*. — *Filinto Muller*.

N.º 682, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 65-54.

Relator: Sr. César Vergueiro.

Dispõe o presente projeto que a União cooperará com a Prefeitura de Alegre, do Estado do Espírito Santo,

para a construção do campo de aviação daquela cidade, abrindo, para tanto, o crédito especial de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto inconstitucional, em virtude de versar matéria financeira, pelo que não poderia ser de iniciativa do Senado (art. 67, § 1.º da Constituição).

Igualmente contrário à proposição foi o pronunciamento da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em que se acentuou que as construções, pela União, de campos de aviação no interior do país, e os auxílios por ela concedidos para aquêle fim, obedecem a planos gerais, no Ministério da Aeronáutica, não sendo aconselhável interferir no referido planejamento, por meio de uma lei de exceção.

A nós, igualmente, afigura-se o projeto inaceitável, pois, além dos inconvenientes nêle apontados naquelas comissões, abre crédito especial, o que só se justifica em casos excepcionais, não só porque não é boa a situação do erário público como, também, porque devemos evitar os danosos "orçamentos paralelos".

Cabe registrar, sobretudo, que o orçamento em vigor consigna a dotação de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a construção do campo de pouso de Alegre, mediante cooperação entre o Ministério da Aeronáutica e a Prefeitura daquêle município.

Diante do exposto, esta Comissão se define pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Cesar Vergueiro*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Mathias Olympio*. — *Heitor Medeiros*. — *Novaes Filho*. — *Juracy Magalhães*. — *Lino de Mattos*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Ary Vianna*.

Pareceres ns. 683 e 684, de 1955

N.º 683, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, *de* 1953, *que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro ao contrato celebrado entre o Govêrno da União e o Estado da Bahia.*

Relator: Sr. Lourival Fontes.

1. Foi celebrado entre o Govêrno da União e o Estado da Bahia, a 2 de janeiro de 1952, contrato para execução dos trabalhos de instalação e desenvolvimento de um núcleo colonial agro-industrial, sob a denominação de "Itaraca", no Município de Una, no referido Estado.

2. Indo êsse contrato à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas, de acôrdo com o mandamento constitucional, foi-lhe negado aprovação, pelos seguintes motivos:

a) inexistência de decreto a que se refere o Decreto-lei n.º 412, de 12 de setembro de 1951 (dispõe sôbre a criação de núcleos coloniais e agro-industriais, isto é, foi criado o núcleo e

b) falta de indicação da verba por que ocorreria a despesa.

3. Sem dúvida, êsses argumentos são bastante valiosos e conforme à lei e é nosso parecer, do ponto de vista legal e constitucional, deva ser o presente projeto aprovado.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1955. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Benedito Valadares*. — *Armando Câmara*.

N.º 684, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 85-53.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto n.º 85, de 1953, mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado, em 2 de janeiro de 1952, entre o Govêrno Federal e o Estado da Bahia, delegando poderes para execução dos trabalhos de instalação e desenvolvimento de um núcleo colonial agro-industrial sob a denominação de "Itaraca" no Município de Una, naquêle Estado.

Apreciando êsse contrato, negou o Tribunal de Contas registro ao mesmo sob os seguintes fundamentos:

a) inexistência do Decreto a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei número 4.504, de 22 de julho de 1942, criando o núcleo agro-industrial; e

b) falta de verba para pagar as despesas com a execução do mencionado acôrdo.

A recusa do registro acha-se suficientemente fundamentada, tendo-se, inclusive, expirado o prazo legal para interposição do pedido de reconsideração, por parte dos interessados.

Assim sendo, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *César Vergueiro*. — *Lino de Matos*. — *Ary Vianna*. — *Paulo Fernandes*. — *Mourão Vieira*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Heitor Medeiros*.

Pareceres ns. 685 e 686, de 1955

N.º 685, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 80-54 que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

1. O Egrégio Tribunal de Contas da União decidiu, em sessão de 23 de abril de 1954, recusar registro ao contrato elaborado, em 16 de outubro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Manoel L. Patriota, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de S. Joaquim do Monte, no Estado de Pernambuco.

A recusa do registro do contrato, por parte do Colendo Orgão de Contas, firmou-se na alegação de que o diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos não provam anteriormente o contrato em causa, formalidade essa julgada indispensável pelo Tribunal.

2. A Câmara dos Deputados, porém acolhendo o ponto de vista de sua ilustrada Comissão de Tomada de Contas, inclinou-se pela aprovação do contrato, sob o fundamento de que o Diretor dos Correios e Telégrafos, submetendo aquele instrumento contratual à consideração do Tribunal de Contas, o aprovara tácitamente, ratificando os seus têrmos.

Acrescentou, ainda o parecer daquele organismo técnico da outra Casa do Congresso:

"Além do mais, é manifesta a conveniência pública da manutenção do contrato em face da elevação do prêço das utilidades, como é de real interêsse a construção das obras".

3. Tais razões são de todo procedentes. Decidiu bem o Tribunal de Contas, ao ressaltar a inobservância de certa formalidade necessária à vigência do contrato.

Orientou-se bem, do mesmo passo, a Comissão de Tomada de Contas e posteriormente a própria Câmara, quanto deram aprovação ao contrato. O Congresso, como poder político e de acôrdo com o interêsse público, pode dispensar a observância de determinadas exigências formais, a que necessára se deve ater aquele Tribunal.

4. Por êsse fundamento e em concordância com o decidido para a Câmara dos Deputados, somos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1955. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Gilberto Marinho*, Relator. — *Attilio Vivacqua*. — *Jarbas Maranhão*. — *Daniel Kruger*. — *Kerginaldo Cavalcanti*, vencido pois a exigência não foi, pelo menos, cumprida até este momento.

N.º 686, de 1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1954.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Projeto de Decreto Legislativo número 80, de 1954, aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma construtora Manoel L. Patriota, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de São Joaquim do Monte, no Estado de Pernambuco.

O registro do mencionado contrato foi denegado pelo Tribunal de Contas sob a alegação de que o Diretor Geral dos Correios e Telégrafos não aprovara anteriormente o contrato em causa.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Tomada de Contas deu parecer favorável ao registro sob o fundamento de que o Diretor dos Correios e Telégrafos, submetendo aquele instrumento contratual à consideração do colendo Tribunal de Contas, o aprovara tacitamente, ratificando os seus têrmos.

Assim sendo, a Comissão de Finanças opina favorávelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de junho de 1955. — *Alavaro Adolpho*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator — *Heitor Medeiros*. — *Mourão Vieira*. — *Novais Filho*. — *Cesar Vergueiro*. — *Juracy Magalhães*. — *Alberto Pasqualini*. — *Paulo Fernandes*. — *Ary Vianna*. — *Lino de Mattos*.

Pareceres ns. 687 e 688, de 1955

N.º 687, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 96 de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga.

Relator: Sr. Ruy Palmeira.

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato assinado entre o Departamento dos Correios e o Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, por não ter havido concorrência pública.

Na Câmara a Comissão de Tomada de Contas deu parecer favorável ao registro no que se nos afigura ter andado acertadamente.

Houve a concorrência anulada por motivos esclarecidos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. E além disso se processou a coleta de preços.

Trata-se ainda de contrato feito com o Prefeito Municipal que a base de preços inferiores, na coleta; quis evitar que a Prefeitura se prejudicasse com a perda de um melhoramento para a localidade de Torixoreu.

Somos pela constitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955 — *Attilio Vivacqua*, Presidente — *Rui Palmeira*, Relator — *Jarbas Maranhão* — *Armando Câmara* — *Benedicto Valladares* — *Daniel Krieger* — *Gilberto Marinho*.

N.º 688, de 1955

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 96 de 1954.

Relator: Sr. Mathias Olimpio.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Pedro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Torixoreu, cujo registro foi denegado pelo colendo Tribunal de Contas, sob o fundamento de não ter havido concorrência pública precedendo à assinatura do mencionado contrato.

Releva salientar que, embora não tenha havido concorrência pública, realizou a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso coleta de preços antes de firmar o contrato, sendo a mais vantajosa a da Prefeitura de Guiratinga, doadora do terreno onde será construída a Agência Postal-Telegráfica de Torixoreu. Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto em exame.

Sala das Comissões em 8 de junho de 1955 — *Alvaro Adolpho*, Presidente — *Mathias Olimpio*, Relator — *Cesar Vergueiro* — *Juracy Magalhães* — *Heitor Medeiros* — *Ary Viana* — *Lino de Matos* — *Mourão Vieira* — *Paulo Fernandes Novais*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Ruy Carneiro — *Jarbas Maranhão* — *Ruy Palmeira* — *Moura Andrade* — *Coimbra Bueno* — *Sylvio Curvo* — *João Villasbôas*. (7)

DEIXARAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES.

Magalhães Barata — *Bernardes Filho* — *Lino de Matos* — *Othon Mader* — *Moisés Lupion* — *Nereu Ramos* — *Saulo Ramos* — *Armando Câmara*. (8)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, inscrito em primeiro lugar.

O SR. NOVAES FILHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto de Reforma Constitucional que tive a honra de trazer ao estudo, ao exame e à alta deliberação desta Casa, vem tendo repercussão muito grande, em todos os círculos brasileiros, de onde recebo, diàriamente, notícias sôbre a profunda impressão que minha emenda causou, dando-me, assim, a certeza de que bem andei quando submeti a esta Casa, pela convicção de que a norma constitucional que permite a eleição do Presidente da República apenas por maioria relativa está a merecer revisão patriótica, atenta e oportuna por parte do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, mesmo que o Senado delibere na sua alta sabedoria não considerar a sugestão que aqui trouxe, mesmo assim me darei por recompensado dos esforços que venho empregando em defesa da tese que sustento. Em verdade, veio ela também prestigiar esta alta Casa do Congresso brasileiro, dando ensejo a que meu eminentes pares — como já vêm demonstrando — atentem para o problema, estudando-o devidamente, num exame meticuloso e patriótico, e certamente assim chegarão à evidência de que a razão estava comigo ao tomar essa alta e oportuna iniciativa.

Recebi, Sr. Presidente, carta de eminente jurista brasileiro. Considero na hipótese documento de grande conteúdo moral, político e jurídico, de vez que não tenho a honra de conhecê-lo pessoalmente. A contribuição é espontânea e por isso mesmo valiosa. Lendo-a desta tribuna, desejo incorporá-la aos subsídios que deverão ser fixados nos Anais desta Casa, para melhor e mais atento estudo da matéria submetida à deliberação do Senado.

Escreve-me o ilustre e conhecido jurista brasileiro, Dr. João de Oliveira Filho:

"Rio de Janeiro, 30 de maio de 195a.

.. amo. Sr. Senador Dr. Novaes F.. ho.

Cordiais saudações.

Tenho acompanhado o andamento do seu projeto de reforma constitucional a respeito da maioria absoluta para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República.

Uma das objeções que se levantam contra seu projeto se refere a oportunidade, dizendo-se que não seria leal mudarem-se as regras do jôgo depois que êle começou.

Tenho respondido a muitos que essa objeção não procede. Muito pelo contrário, a oportunidade dela é manifesta, para acertar a regra do jôgo, a fim de que, terminado o jôgo, não venha porventura ser êste anulado.

A sua emenda teria o caráter de previsão para uma situação que já existe e que falta alguma coisa para se completar.

Com efeito, que já existe lei que estabelece para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República o princípio da maioria absoluta parece não haver dúvida ante o disposto no § 2.º do artigo 96 do Código Eleitoral, quando dispõe que para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República prevalecerá *o princípio majoritário*.

Ora, princípio majoritário é o mesmo que princípio da maioria absoluta, conforme amplamente demonstrei em trabalho, que foi publicado no "Jornal do Comércio" desta Capital e que foi transcrito no *Diário do Congresso Nacional* de 9 de novembro de 1950 fls. 7.651-2.

Não precisarei rememorar os argumentos ali expostos.

Poderá ocorrer que o Tribunal Superior Eleitoral declare que não poderá proclamar nem um dos votados como eleito por não ter atingido o princípio majoritário, devolvendo o *caso ao Congresso Nacional para resolver*, como ocorreu no caso dos congressistas comunistas.

Terá o Congresso então a oportunidade de fazer lei adequada.

Por isso e que tenho considerado de muita oportunidade o seu projeto, sem embargo de não poder concordar com a possibilidade de ser eleito outra pessoa que não tivesse obtido votos do eleitorado na eleição direta.

Era o que me pareceu que deveria escrever a V. Exª pedindo sua atenção para o caso do princípio majoritário e rememorando que sòmente por fôrça de um golpe militar esboçado foi que êle não foi apresentado ao Tribunal.

Atenciosas saudações. — *João de Oliveira Filho* — Praia do Flamengo 386, apart. 802."

Sr. Presidente, pela circunstância que aludi de início de não conhecer pessoalmente o eminente jurista, que tanto me honrou e desvaneceu com a valiosa contribuição que trouxe ao Projeto de Reforma Constitucional, que apresentei ao Senado, esse documento se me afigura de alto valor moral e jurídico.

Realmente, não há dúvida de que consubstancia uma argumentação que merece ser meditada pelo Senado Federal.

Sr. Presidente, a cada dia que passa mais convencido fico de que as dificuldades políticas ambientes só poderão ser resolvidas e debeladas, pelo Congresso Nacional. Daí por que mais ainda me capacito da necessidade de caminharmos tanto depressa quanto possível para o regime parlamentarista ...

O Sr. Domingos Velasco — Muito bem.

O SR. NOVAIS FILHO — ... no qual os problemas agudos, as dificuldades que surgem são imediatamente examinados e solucionados pelo Parlamento.

A carta do eminente jurista, Dr. Oliveira Filho, muito me agradou, sobretudo pela sua autoridade de grande cultor do Direito, ao defender a oportunidade da tese que eu trouxe ao estudo, ao exame e à deliberação desta Casa.

Sr. Presidente, como a muitos espíritos ilustres, esclarecidos e patriotas uma parte da minha emenda se afigurou estranha — quando deixo ao livre arbítrio do Congresso a escolha do Presidente, pela eleição indireta, se, na consulta direta, nenhum dos candidatos atraiu a votação dos eleitores, consubstanciou-a, reuniu-a em derredor de um dos nomes inscritos pelos Partidos — desejo também ler, para o Senado, a fim de que figure nos Anais, como subsídio precioso a apreciação da tese que defendo, o artigo publicado no "Diário de Notícias" pelo eminente chefe do meu partido, o Sr. Deputado Raul Pila. S. Exª como nenhum outro parlamentar no Brasil, tem grande autoridade moral e cultural para o exame e o juízo opinativo sôbre matéria de ordem constitucional. Insigne mestre da Medicina, ninguém será capaz de negar a S. Exª os profundos conhecimentos que possui sôbre assuntos dessa natureza.

O Sr. Domingos Velasco — E O SR. NOVAIS FILHO — Tôdas as vezes que S. Exª é chamado às mesas redondas, aos debates nas Universidades do Brasil, é inconfundível o seu brilho e, mais do que isso, acentuada a sua voz de mestre no trato dessa importante e transcendental matéria.

Diz o Sr. Deputado Raul Pila.

"Supõe-se que a exigência da maioria absoluta para a eleição do presidente da República venha resolver a confusa situação política do País. É engano. Se agora os candidatos se atiram à disputa, sem que nenhum dêles possa ter a certeza de lograr a vitória por simples maioria, a mesma incerteza haverá no caso de se exigir maioria absoluta. Nenhum a alcançará, por certo. A diferença única consiste em que, decidindo-se agora o pleito por um só escrutínio, passaria a eleição a depender de dois: o popular e, no caso de ser êste ineficaz o parlamentar. Lançando-se agora afoitamente ao primeiro, não seriam os candidatos porque evitar o segundo. Provàvelmente, manter-se-iam todos em campo e a divisão permaneceria.

Outra é a vantagem da providência alvitrada: preservar plenamente o regime democrático, evitando governe o País, como tem acontecido, um homem eleito por uma minoria, *que assim se sobrepõe à maioria*. Tem a providência por escôpo garantir ampla base a um govêrno, que de outra forma seria minoritário. Se no sistema parlamentar, onde o Presidente da República é apenas um magistrado, se exige maioria absoluta como dispensá-la no sistema presidencial onde êle é chefe de Govêrno pouco menos que onipotente? Sofra-se a ditadura legal, mas, por obra e graça da maioria não de uma minoria.

Contra a emenda à Constituição apresentada pelo Senador Novais Filho alega-se a sua extrema latitude: não alcançando nenhum dos candidatos a maioria absoluta, o Congresso Nacional elegerá o Presidente da República, sem estar adstrito, como pela Constituição de 1891 à escolha entre os candidatos mais votados. A primeira vista poderá parecer demasiada a faculdade pela Emenda concedida ao Congresso mas por pouco que se reflita verificar-se-á que ela se justifica tanto do ponto de vista legal como do ponto de vista político.

Uma eleição popular que pela multiplicidade de candidatos e pela dispersão de votos não produziu a necessária maioria é eleição vã; não surtiu efeito, não elegeu ninguém. Cumpre suprimí-la. Como? Uma nova eleição popular seria demorada, dispendiosa e encontraria a Nação já esgotada. Cabe então substituí-la por uma eleição pelo Congresso Nacional que — esquece-se geralmente isso neste País — representa autorizadamente a Nação sendo constituído de representantes dela.

Admitido isto por que se haveria de restringir a faculdade do Congresso adrigando-o a optar entre candidatos já marcados pela luta eleitoral e impedindo-o de procurar um nome capaz, senão de unificar a Nação pelo menos de apoiar-se numa ampla e sólida maioria? Seria absurdo, seria atrasar préviamente a melhor solução em nome de um falso preconceito democrático.

Justifica-se inteiramente a Emenda Novais Filho".

Sr. Presidente, considero êsses argumentos da maior valia, em apoio de dois pontos de vista que se combate, na emenda que tive a honra de trazer a deliberação do Senado. sinto-me realmente desvanecido em que o eminente jurista Dr. Oliveira Filho, e o grande parlamentar e constitucionalista, Deputado Raul Pila, venham em socorro de minha emenda, trazendo-me depoimentos espontâneos, nobres e patrióticos em favor da proposição que submeti ao estudo desta Casa.

Julgo não incidir em êrro ao reivindicar, para o Congresso Nacional, nesta hora histórica *que o Brasil* atravessa, retome êle, com decisão e superioridade, as altas prerrogativas de que é depositário...

O Sr. Domingos Velasco — Muito bem.

O SR. NOVAES FILO ... não se pondo à margem dos caminhos, hesitante, a escutar as opiniões alheias. Se há no país um Poder, com capacidade legal e política para o estudo e a solução dos altos problemas nacionais, este é, ùnicamente, o Congresso Nacional.

Daí Daí por que me permitir submeter ao seu exame, à sua decisão, a grande visão política a que não pode ficar indiferente, a proposição em tela. Convenci-me de que, através da maioria relativa é que, por lamentável êrro, a Constituinte de 1946 consignou em nosa Carta Política — poderemos ter, no presente e no futuro, grandes desagrados e profundas dificuldades a vencer.

Sabe o Senado — e não demais que o repita, mais uma vez, desta tribuna — que nunca me enfileirei entre os cassandras, os pessimistas, vez até que por êrro de observação os desanimados. Ao contrário, talou por falta de clareza e inteligência para bem examinar os fenômenos brasileiros, sou homem que confia plenamente no futuro do Brasil. Entendo mesmo, que esta minha afirmação não poderá ser contestada.

Se examinarmos os fatos políticos, econômicos, sociais e culturais do Brasil, não teremos, dentro dêste hemisfério, — excluídos os Estados Unidos da América do oNrte, com grandeza ímpar no concêrto das nações mundiais, e os métodos de trabalho, de cooperação e de sabedoria política da nobre nação canadense — receio de cotêjo.

Excluídos êstes dois países, o Brasil pode sofrer qualquer comparação.

Dela sairemos enobrecidos e com justa vaidade pelo que merecem ser examinadas com avgar e atenção. É que a civilização que criamos, a pujança que o Brasil já atingiu, conseguimo-las apesar das dificuldades próprias ao nosso clima tropical e das condições da nossa organização econômica. Mas, tudo isso, temos podido vencer, só e só, pela inteligência, pela capacidade de trabalho e pelo espírito realizador da amada Pátria Brasileira.

Sr. Presidente, talvez seja eu, no Senado da República, dos poucos que têm motivo para criar e arraigar no espírito êsse grande sentido de otimismo, ao observar o encaminhamento da vida nacional. É que sou filho de pequeno estado, pequeno e encravado na terra ressequida do Nordeste, onde a luta do homem contra a natureza é puramente. Mesmo assim, Pernambuco, nos quadros da vida brasileira, é motivo de orgulho; Pernambuco enaltece e dignifica a nossa pátria (*Apoiados*) sob qualquer aspeto em que se observe ou se encare o seu trabalho, orientação, esfôrço e pugnacidade pelo encaminhamento correto e promissor

O SR. NOVAIS FILO — Assim, problemas da nacionalidade.

O Sr. Domingos Velasco — Apoiado. se um homem como eu, que se apresenta forrado de tanto otimismo e de tanta confiança no futuro da Pátria; chegou a apresentar o projeto que ofereci, nunca deveria ter certas determinações que alguns espíritos apressados me possam ter atribuído. Agi plenamente consciente da minha missão de parlamentar, de representante de Pernambuco nesta Casa, e absolutamente certo de trazer a alta deliberação do Senado solução política e legal para os dias difíceis que o Brasil está atravessando. Sr. Presidente, nós, Congressistas, não precisamos escutar boatos nem conversas sobre o que há, o que houve ou o que possa haver, porque os homens mais responsáveis pelos destinos da *nacionalidade, os homens aos quais* incumbe, nesta hora, maior atenção, maiores esforços e maiores sacrifícios, sobre tudo no terreno da transigência, do sacrifício, da persuasão nos detalhes, do esclarecimento do povo, esses homens somos nós, porque temos as maiores e mais graves responsabilidades.

O Sr. Domingos Velasco — Permita-me V. Exª. que não nao podermos delegar essa responsabilidade a terceiros. eDvemos assumi-la porque é ao Congresso que cumpre resolver a crise política que atravessamos.

O SR. NOVAES FILHO — Diz V. Exª *muito bem*.

Declaro ao Senado da República que se por infelicidade, ou uma desgraça, que efizmente os meus sentimentos de homem otimista ainda não antevê, surgirem dificuldades que viessem impedir o prosseguimento da vida brasileira, dentro das instituições democráticas, guardaria neste coração de velho pernambucano um profundo desgosto diante da certeza de que o Congresso Nacional, numa hora difícil da nacionalidade, faltou, perante o povo, perante a nação e a democracia, ao alto cumprimento dos seus deveres.

Sr. Presidente, não quero prosseguir neste debate. Sou um homem tolerante, por demais, transigente, conciliador por índole e educação, mas sinto que minha alma de pernambucano é demasiado emotiva. Por isso, receio muito, em ocasiões como esta, ainda que por alguns instantes, perder a serenidade e a firmeza de argumentação que deve ser inerente às funções parlamentares. Daí por que não desejo me alongar, neste dia, sôbre a tese que trouxe à deliberação do Senado. Falarei, ainda, quando ela vier a ser debatida neste plenário, não fugindo, em nenhum instante, a oferecer a essa Casa meus argumentos em face dos acontecimentos que aí estão, trazendo magníficos subsídios jurídicos e históricos para a sustenção e defesa do meu ponto de vista.

Fique certo o Senado de que a pode dignificar, trazendo grande honmaioria absoluta e uma tese que só ra aos parlamentares que, nesta Casa, se ocuparam do debate e da elucidação maior dêste princípio, a fim de que possamos consignar, na Carta política da República, um dispositivo que há de nos preservar de dificuldades como as que estamos agora atravessando.

Sr. Presidente, vou deixar a tribuna na certeza de que o Senado da República não faltará ao cumprimento de seu dever, mas ha de examinar a matéria, esquecidos os Senhores Senadores dos compromissos que os prendem aos seus partidos, como comigo sucede, esquecidos de que seus votos e deliberações possam ocasionar quaisquer magoas ou ressentimentos a grupos ou pessoas, mas adstritos ao estudo da emenda constitucional que aqui trouxe, do mais alto interêsse da nação. Só assim, nós Senadores, teremos bem cumprido nosso dever para com o Brasil. (*Muito bem! Muito bem!* Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

— Sr. Presidente, continuam na Argentina, as perseguições aos católicos. O paroxismo anti-clerical e anti-religioso da tirania justicialista, que humilha a patria de Sarmiento, torvelinha a todo o povo na metropole platina. Depois de destruir os liames que uniam a Argentina as instituições democraticas e ao espirito politico que preside à solidariedade continental, eis que, nesta hora de trévas para o grande povo irmão, Peron forceja por destruir os laços seculares que unem aquela nação a Igreja e à Roma.

Proibem-se atos e solenidades religiosas, prendem-se sacerdotes, enchem-se as prisões de fieis, em suma asfixia-se, na medida dos desenfreados institos policiais, a conciência religiosa de uma grande pátria culta democratica e catolica.

Por ultimo, o peronismo atira sôbre as autoridades eclasiasticas a responsabilidade dos disturbios ocorridos em Buenos Aires durante as comemorações de Corpus Cristi, entre os quais avulta o caso da pandeira argentina, queimada por manifestante no Edificio do Parlamento. A propósito do lamentável incidente, adrede urdido pelos interessados, declarou a Cúria que "nennum católico seria capaz de cometer semelhante ação". Nada mais evidente, a mim me parece e a quantos raciocinam sôbre o caso.

A quem poderia interessar tão vil atentado? Ainda ná poucos dias, informava uma noticia de Buenos Aires: "Parece que o Exercito Argentino não está disposto a acompanhar Peron na sua luta contra a Igreja. Segundo informações concordantes, a festa nacional militar argentina foi celebrada em toda parte este ano ainda conforme as tradições, isto é, com cerimônias religiosas ao ar livre. O general Franklin Lugeros, Ministro da Guerra e comandante supremo do Exercito, dirigiu uma ordem do dia na qual estava expressa a fidelidade das fôrças armadas terrestres á sua tradicional fé católica. "Ora, dadas as boas relações entre a Igréja e o Exercito, digam-me os que sôbre o caso queiram meditar um pouco: a quem poderá, pois, aproveitar o atentado a bandeira argentina? Lembremos-nos fique no advento do hitlerismo os nazistas incendiaram as ocultas o Reichtag e jogaram a culpa aos seus inimigos. O exemplo está frutificando na América, onde, infelizzmente, Hitler deixou discipulos dignos do mestre.

Enquanto isso, os agentes justicialistas, acirrando as paixões contra o Clêro e a Fé, exigem um ato de reparação do ultrage Y bandeira e instigama população mistificada e a claque peronista a depreder livrarias e instituições católicas. A policia, por sua vez vareja os templos e residências de sacerdotes, e atulham de presos os calabouços. E — coisa incrivel, apenas verificavel atraz da cortina de ferro — agentes policiais revistaram minciosamente os aposentos do Cardeal Copello, primaz da Argentina. E acrescentam as noticiais: O velho Cardeal está profundamente acabrunhado.

Não é para menos, Sr. Presidente. O honorabilissimo ancião, o manso e humilde pastor do redil argentino todo entregue ao apostolado dos mandamentos da nossa Religião, sôbre os quais assenta a história, a vida e o próprio futuro da sua grande pátria, tratado como um malfeitor, um celerado, um perigoso inimigo da lei!

Diante e depois disto, Sr. Presidente, não há palavras para qualificar a barbárie, a degradação, a ignominia a que desceu o despotismo justicialista. Pouco ou nada, aliás, adiantam à marcha da tragedia peronista estes comentários. Mas, com eles ou sem eles, a História continua. E, se compulsarmos a História — e as suas ultimas páginas são demasiado eloquentes — ficaremos convencidos de que, por mais bispos que venham humilhar os tiranos, por mais vexames que tragam eles ao Clero e aos fiéis, por mais brutalidade com que violentem e asfixiem a liberdade e a consciência de um povo, ficaremos convencidos de que, a despeito de tudo isso e, precisamente, por isso tudo, não haverá salvação para os discipulos de Hitler.

Sr. Presidente, representante de Alagoas neste Casa, em nome do povo cristão e livre do meu Estado, eu me solidarizo com os católicos argentinos na pessoa do eminente Cardeal Copello, pedindo a Deus que lhes dê a todos aquela fortaleza inquebrantável que, nas catacumbas de Roma, derribou e abateu para sempre o arrogante e invencível império do Cesares. (*Muito bem; muito bem!* Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Arruda, terceiro orador inscrito.

O SR. JOÃO ARRUDA:

Sr. Presidente, venho falar ao Senado, hoje, sôbre uma assunto que reputo importante, endereçando daqui às altas autoridades financeiras do País, especialmente ao digno Ministro da Fazenda, as observações que farei, a propósito da Instrução 113, baixada pela Superintendência da Moeda e do Crédito — Sumoc — e que se referem aos investimentos de capitais estrangeiros, sem cobertura cambial.

Ninguém pode negar os benefícios que os paises subdesenvolvidos, como é o nosso, auferem do afluxo dêsses capitais.

Mas, a entrada dêsses capitais deve ser objeto de uma regulamentação clara e séria, visando precipuamente a estabilidade e o progresso do setor da vida econômica do País onde devam ser aplicados.

As normas estabelecidas pela Instrução 113 da Sumoc são inseguras, deixando margens a facilidades perigosas de interpretação, colocando as indústrias brasileiras em situação de alarmante desigualdade, em confronto com inversores de capitais estrangeiros, em nosso País.

Enquanto o industrial brasileiro luta com imgentes dificuldades para ampliar e modernizar seu parque manufatureiro, com escassez e umerário para o giro normal de seus negócios e a colocação de sua produção pagando ágios de 3.ª e 4.ª categorias, numa média de 100 cruzeiros por dolar, e... tôda e qualquer importação mesmo de acessórios, abrem-se, com as normas da Inst. 113, as perspectivas do concorrente estrangeiro vir até nos com seu maquinário, como capital, sem qualquer onus que lhe pese sôbre a inversão.

Em palavras mais claras: para o nacional importar máquinas ou acessórios, além da taxa oficial do dólar ao redor de 20 cruzeiros, pagará mais cêrca de 60/80 e mesmo 100 cruzeiros por dólar, como ágio, enquanto o estrangeiro nada dispenderá. Contabilizará o maquinário pelo seu próprio prêço de origem (a tendência natural, no caso, será valorizar ao máximo permissível), mais o valor dos ágios da categoria do material.

Seria absurdo que o nosso govêrno consentisse em tão extravagante privilégio. Ademais, não temos certeza ou segurança de que essas máquinas ou fábricas sejam absolutamente novas, modernas, e sim, de eficiência duvidosa ou conjuntos recondicionados com aparência de modêlo último tipo.

Filio-me à corrente da livre iniciativa, isto é, para iguais oportunidades, iguais direitos, entretanto, não poderei concordar com iniciativas que ferem profundamente a própria economia nacional, pela desproporção e desigualdade de tratamento. Principalmente, no campo das iniciativas econômicas que despontaram no Brasil, abastecendo seu mercado consumidor e até superando essas necessidades, saturando-o (como se verá adiante pelos dados estatísticos que mostrarei), e criando periòdicamente crises de produção.

Nêste ponto, devemos ser cautelosos e previdentes.

Devemos facilitar a entrada de capitais para levantarmos outros monumentos industriais, nos setores onde há falhas ou não existem iniciativas de vulto. Achamos que são necessárias e imprescindíveis medidas que propiciem, ao nosso País, a colaboração da técnica e do capital estrangeiro. Porém, tais providências devem ser examinadas à luz da nossa realidade econômica, nunca esquecidos os legítimos interêsses das emprêsas já aqui radicadas. As facilidades oferecidas ao capital que imigra não devem ser feitas em detrimento do nacional, pelo estabelecimento de condições desiguais.

Benvindos sempre seriam os capitais que viessem criar ou expandir indústrias de base como fábricas de materiais destinados às necessidades do setor hidrelétrico, que por si só é de uma vastidão enorme; prod. de celulose e químicos — máquinas e implementos para a nossa agricultura, como tratores e correlatos; capitais que instalassem aqui fábricas de jipes, caminhões, automóveis, locomotivas, motores de pequena, média e grande capacidade; capitais que produzissem aqui materiais para instalações ou fábricas de cimento, por ex.

Necessitamos de maciças inversões no campo das pesquisas geológicas e minerais, assim como, no setor náutico, com a fabricação própria de barcos de pequena e média tonelagem, e nunca para as atividades que já existem, com capacidade comprovada de saturação dos mercados.

Há poucos dias foi inaugurado um conjunto de 12 fábricas para a produção de alumínio, em nosso meio. Isto custou cêrca de 1 bilhão de cruzeiros à iniciativa de um homem pioneiro do industrialismo no Brasil que, em 20 anos travou uma luta titânica, com lances desesperados com os trusts estrangeiros e venceu, para gáudio dos homens que ainda acreditam no futuro dêste País. Não seria justo agora, por exemplo, que facilitassemos a instalação de congênere estrangeira com privilégios extemporâneos que aquela outra emprêsa não contou. Que venha, si fôr o caso, porém, arcando com todos os ônus que nós, nacionais tivemos de enfrentar.

O caso que ora focalizamos, chamando a atenção do Senado e das autoridades do Ministério da Fazenda é para a possível instalação de maquinário têxtil estrangeiro, em nosso meio, com facilidades que os nacionais não tiveram e não podem gozar, fabricas de fiação e tecelagem de algodão que virão concorrer conosco, sem vantagens econômicas decorrentes de sua montagem. Ainda si tôssem conjuntos para produzirem aqui as próprias máquinas texteis, estaríamos de acôrdo e deveriamos aceitar, facilitando essa inversão, porque redundaria em benefício dos inversores êsses capitais no Brasil, e proporcionaria ao parque têxtil brasileiro as oportunidades necessárias para ser um grande cliente comprador dessa *indústria de maquinas*, ora na instalação de novas fábricas modernas ou na ampliação e modernização das existnetes e em funcionamento.

A indústria têxtil brasileira de algodão representa um valiosissimo patrimônio erigido à custa de esforços, trabalhos e não deverá ficar à mercê de qualquer modalidade de concorrência estrangeira que venha restringir o seu surto ou até ameaçá-lo de colapso. Ela ocupa posição de inegavel importância econômica no Brasil, tem o caráter de uma indústria tipicamente nacional, sua produção em volume satisfaz plenamente às exigências do mercado interno, sua qualidade e padrões rivalizam com as mais adiantadas do mundo, dispõe de excessos que seriam exportáveis, si não fôssem os fatôres adversos de nossa presente situação cambial.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO ARRUDA — Com muito prazer.

O Sr. Juraci Magalhães — Li, ôntem, nos jornais, que a nossa indústria têxtil recomeça a exportar seus produtos para o estrangeiro. A notícia é, realmente, auspiciosa para aquêles que desejam o fortalecimento da vida econômica do país.

O SR. JOÃO ARRUDA — Muito agradeço o aparte do nobre Senador que, decerto modo, vem esclarecer a Casa sôbre a muito séria situação da exportação de tecidos. Aliás, a classe textil brasileira, de há muito, vinha solicitando das autoridades financeiras da República um câmbio oficial melhor, porque, como estavamos, não poderiamos, de maneira alguma, exportar. Mesmo no câmbio à base de cinqüenta cruzeiros, concedido à indústria e a outros produtos gracosos, a exportação é bastante modesta.

Assim, não será justo proporcionar o livre ingresso aos investimentos de capital estrangeiro para a instalação de indústrias similares às já existentes, em número satisfatório, quando essas mesmas indústrias, para se reequiparem, só poderão fazê-lo em condições bem diversas das estabelecidas na referida Instrução 113.

O parque textil brasileiro de algodão consta, no momento, de 3 400.000 fusos filatórios, alinentando 120.000 teares simples e automáticos, empregando cêrca de 300.000 operários.

A produção em 1952 atingiu cêrca de 1.600.000,000 (um bilhão e 600 milhões de metros) com um consumo apenas de 1.350.000.000 (um bilhão e trezentos e cinqüenta milhões de metros). Houve, portanto, um excesso de produção de cêrca de 250 milhões de metros. Entre os anos de 1939 e 1953 a produção textil brasileira aumentou cêrca de 84% (rev. brasileira de Econ. 1954). As emissões de capital na indústria textil, inclusive vestuários, atingiram só no ano de 1954 dois bilhões e sessenta e cinco milhões de cruzeiros. As importações só de maquinário para essa indústria no após guerra está ao redor de três bilhões de cruzeiros. Donde se vê um esfôrço gigantesco da iniciativa dessa indústria.

Segundo o censo de 1950, o valor da produção textil brasileira atingiu 7 bilhões e 700 milhões de cruzeiros e as fôlhas de pagamento com o ope-

rariado, ainda em 1950, somaram a cifra respeitável de 1 bilhão e 740 milhões de cruzeiros, podendo-se considerar essa cifra elevada para o ano de 1954 como de três bilhões de cruzeiros, porque, só em São Paulo, os aumentos salariais foram da ordem de 82% nos anos de 1952-53-54. Infelizmente, o consumo per capita foi da ordem ínfima de 24 metros.

Aqui estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as considerações que achei oportunas fazer, desta tribuna, às autoridades responsáveis pela nossa política econômica e financeira. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, quarto orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, acabo de receber telegrama da Assembléia Legislativa, do meu Estado, em que são pedidas providências ao Ministério da Viação para prover de outro modo a Viação Férrea Federal Léste Brasileiro, a fim de que possa, realmente, prestar serviços à Bahia. A maneira por que está redigido o despacho deixa entrever que, já agora, a própria Assembléia pede providências, a fim de serem sanadas as irregularidades a que alude o telegrama, o qual passarei a ler, a fim de que fique nos anais desta Casa.

Senador Lima Teixeira:

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.ª o teor da indicação de autoria do deputado Rubem Nogueira, aprovada em sessão plenária da Assembléia Legislativa da Bahia, reconhecendo a necessidade clamorosa da recuperação da Leste Brasileiro, cujas condições gerais atingiram nível extremamente baixo em detrimento da economia pública, especialmente das populações por ela servidas, apela para todos os representantes baianos do Congresso Nacional, em distinção partidária, no sentido de tomarem, com urgência, como as circunstâncias impõem, a iniciativa de encaminhar uma solução para o problema dessa antiga e importante estrada de ferro, seja enquadrando-a em novo regime legal mais adequado ao seu franco desenvolvimento e que a emancipe da descomedida subordinação ministerial que lhe emperra a vida administrativa (a exemplo do que já se fez com a Central do Brasil, através da Lei 1.163, de 22 de julho de 1950), seja dotando-a de maiores recursos orçamentários mediante cujo emprego inteligente e honesto possa reequipar-se, materialmente, na medida de suas notórias deficiências. — Atenciosas saudações. — *Cicero Dantas* — Presidente da Assembléia Legislativa".

Sr. Presidente, a Viação Férrea Léste Brasileiro, quando sob a direção do engenheiro Lauro de Freitas, nosso candidato, no pleito passado, ao Govêrno do Estado da Bahia, prestou serviços inestimáveis ao Estado, pela organização que aquele técnico lhe emprestou. S. Ex.ª, que já exercera sua profissão no Ministério da Viação e Obras Públicas, obteve naquela repartição tôdas as facilidades para que a ferrovia pudesse dar cumprimento à importante missão de socorrer as populações rurais. Na direção daquela importante emprêsa, deixou o engenheiro Lauro de Freitas traços marcantes da sua personalidade.

Deixando transcrito nos Anais do Senado o telegrama da Assembléia Legislativa do meu Estado, informo a V. Exa., Sr. Presidente, que procurarei pessoalmente o Sr. Ministro da Viação e Obras, a fim de solicitar de S. Exa. providências no sentido de ser atendido o apêlo contido naquele despacho.

Sr. Presidente, o outro telegrama que vou ler contem um pedido do Prefeito de Entre Rios.

"Indo ao posto agro-pecuário de Entre Rios, que pertence ao Fomento da Produção Animal, o Prefeito Municipal de Entre Rios solicita a V. Exa. providências no sentido de permanecer aqui uma patrulha agraria de três tratores e implementos agrícolas, que vêm prestando grandes e importantes serviços à população rural desta zona. Atenciosas saudações. João de Souza Bacelar".

Sr. Presidente, a propósito do assunto, venho tratando nesta Casa, em sucessivos discursos, da necessidade imperiosa do Ministério da Agricultura organizar patrulhas mecanizadas, através das seções do Fomento Econômico dos Estados, a fim de proporcionar aos agricultores meios indispensáveis para que possam trabalhar a terra de maneira mais racional e prática, atendendo, assim, ao desejo natural de todos os brasileiros: o aumento da produtividade.

Ninguem pense que a iniciativa particular marcha de modo a dispensar a iniciativa do poder público. Não! É indispensável, especialmente na agricultura, que o poder público socorra a iniciativa particular.

Sr. Presidente, aproveitando o ensejo, — e uma vez que está a terminar o tempo de que disponho, — formulo novo apêlo ao Sr. Ministro da Agricultura.

O Sr. Munhoz da Rocha, manifestou-se favoràvelmente à criação, nos Estados, de patrulhas mecanizadas, para prestarem serviços à agricultura, inclusive a escolas que serão construídas, em consonância com os governos, na organização de cursos intensivos de tratoristas e técnicos rurais.

Venho-me batendo e continuarei, sem dúvida, a lutar pelo desenvolvimento da nossa agricultura, porquanto o Brasil, mais do que nunca, precisa produzir, e, para isto, é imprescindível facilitar-lhe os meios necessários, a fim de que retome o caminho natural que todos desejamos. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa um projeto de lei de autoria do nobre Senador Moura Andrade. (Pausa).

O SR. MOURA ANDRADE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa, projeto de lei, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 13, DE 1955

Exclue dos efeitos da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica excluida dos efeitos da lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, a locação de imóveis pertencentes a instituições pias e beneficentes com existencia legal e mais de cinco anos de funcionamento regular no país.

Art. 2.º A locação dos imóveis de que trata o art. 1.º, que tenha sido prorrogada por tempo indeterminado, reputar-se-a resolvida 180 dias após a publicação desta lei se, dentro desse prazo, as partes interessadas não convencionarem diferentemente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1955. — *Moura Andrade*.

Sr. Presidente, a preocupação alta e nobre de amparar, sob um regime de exceção os economicamente fracos inspirou, ao Poder Público, as leis do inquilinato. A intervenção franca e aberta do Estado nas relações jurídicas entre locadores e locatários se explica e se justifica sobretudo pela necessidade social de conter e reprimir, em momento de crise, os inevitáveis abusos do poder econômico.

O projeto parte desse pressuposto para consagrar uma conseqüência que nos parece lógica e irrecusável. São os próprios fundamentos que autorizam e explicam a severa disciplina legal das relações de locação, que sugerem o legislador uma norma especial para regrar essas relações quando o locador é instituição beneficente ou pia, com o seu patrimônio a serviço, exclusivamente, de obras de caridade e filantropia.

Seria injusto e não seria certo confundir, na mesma restrição, situações que são notòriamente desiguais e diferentes. Uma instituição de caridade, que vive de caridade, que existe para a caridade, que recebe esmolas para distribuir esmolas, não pode, positivamente, ter os seus atos e os seus contratos submetidos a preceitos que visam a limitar os abusos e os excessos do poder econômico. O imóvel incorporado — pela benemerência dos doadores — ao patrimônio de uma entidade de fins filantrópicos há de ser entendido como um instrumento a serviço da caridade. Não é um capital gerando riquezas; é a única riqueza da pobreza. Reduzir as possibilidades desse instrumento, em nome das conveniências sociais, é clamorosamente injusto.

Entre o inquilino, que representa a massa enorme da população judiada pelo alto custo de vida, e o senhorio que pretende desfrutar o seu patrimônio, compreende-se que a lei procure amparar e proteger o inquilino, sacrificando sem discriminar a minoria mais afortunada.

O que não se compreende é que entre os inquilinos — quaisquer que sejam eles — e os desventurados, que dependem da caridade, se possa deixar de tutelar estes últimos.

O mesmo princípio de humanidade e de justiça social que manda acudir ao economicamente fraco, tendo servido para justificar a regra, há de servir, com melhores razões, para autorizar a exceção. E é essa exceção que o projeto consagra, dando corpo e dando vida a uma aspiração antiga e justa de inúmeras e beneméritas instituições de caridade, ameaçadas na sua sobrevivência pelo rigor das leis do inquilinato.

O problema, colocado num plano objetivo e prático, apresenta aspectos que devem ser considerados. Em primeiro lugar cumpre registrar que as entidades beneficentes, notadamente as Santas Casas de Misericórdia, porque têm compromissos permanentes, e certos, e crescentes, aplicam os seus recursos na aquisição de bens imóveis, a fim de terem assegurada renda suficiente para o atendimento dos seus encargos maiores. Esses bens, e outros que lhes são doados, são em geral inalienáveis, o que impede essas instituições de recorrerem, como recorrem os particulares, à solução da venda do imóvel para a aplicação do preço em investimentos mais compensadores. Em segundo lugar vale lembrar que as instituições beneficiadas pelo projeto são, em regra, proprietárias de prédios nos centros das cidades e que esses prédios são constituídos, quase todos, de escritórios e salas onde se alojam firmas, emprêsas e indivíduos para o exercício de atividades lucrativas. Assim sendo, é de supor-se que a proposição ora submetida à alta consideração do Senado não vai afetar senão em mínima parte os inquilinos de prédios residenciais. A lei vai alcançar, principalmente, salas e escritórios, que ainda são os mais indicados para suportar os efeitos da liberação, concorrendo decisivamente para desafogar a situação difícil em que se debatem as instituições de caridade.

Parece-nos natural e justo que entre as conveniências desses locatários e as necessidades da pobreza, que se socorre nas organizações beneficentes e pias, prevaleçam estas últimas. Essa, a regra equitativa. Essa, a orientação humanitária. Essa, a opção mais justa. Essa, a intenção do projeto. O Senado, estamos certos, não lhe recusará o seu apôio.

Esta, Sr. Presidente, a fundamentação, que faço, do presente projeto de lei.

Casos existem da mais alta injustiça: conheço o da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, possuidora de grandes edifícios doados por pessoas beneméritas à instituição, os quais se acha malugados a grandes emprêsas, que usufruem os mesmos prédios a trôco de alugueres ínfimos. A renda total de um dêles atinge apenas a sessenta mil cruzeiros por mês; entretanto o inquilino sublоca uma única parte do edifício pelo preço de cento e trinta mil cruzeiros mensais. Vemos assim, uma casa de beneficência vivendo de esmolas, a enriquecer pessoa que dispõe daquela propriedade para atividade lucrativa.

O Sr. Nivaes Filho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com grande prazer.

O Sr. Novaes Filho — O mesmo ocorre com a Santa Casa de Misericórdia do Recife. Possuindo enorme patrimônio, através de doações recebidas de pessoas caridosas, encontra-se em situação de verdadeira penúria.

O Sr. Vivaldo Lima — Na mesma situação se encontra a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

O Sr. Alô Guimarães — A Santa Casa de Curitiba, cujas rendas estão representadas por imóveis alugados a preços ínfimos, vê-se na mesma situação, em detrimento de sua grande obra, que não pode ser cumprida, por fôrça dessa legislação errada.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço os apartes dos nobres colegas.

O Sr. Fernandes Távora — A situação a que VV. EExas se referem não atinge simplesmente às Santas Casas de Misericórdias ou estabelecimentos pios, mas a tôdas as propriedades miseràvelmente exploradas mercê da Lei do Inquilinato.

Conheço inúmeros prédios arrendados por preços mínimos, cujos aluguéis não podem ser majorados, em virtude da Lei do Inquilinato. Rendem dez, vinte vêzes mais, e ninguém pode agir contra essa verdadeira iniquidade.

O SR. MOURA ANDRADE — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Cesar Vergueiro — A Santa Casa de Misericórdia de Santos, a primeira fundada no Brasil, em 1554, sofre igualmente as consequências dessa lei.

O SR. MOURA ANDRADE — Como vê o Senado, generalizou-se no país a situação de injustiça criada pela Lei do Inquilinato, com relação às obras pias e beneficentes.

Acontece, ainda, circunstância muito curiosa: certos inquilinos de prédios de casas pias, quando concordam em dar, por fora, alguma importância que possa atenuar um pouco a insignificância do rendimento, não o fazem como pagamento de aluguel, mas a título de contribuição. Assim, consegue mabater de seus lucros perante o Impôsto de Renda. Êsse *quantum*, diminuindo o pagamento ao Tesouro Nacional.

O Sr. Fernandes Távora — Ainda querem ser beneméritos!

O SR. MOURA ANDRADE — E' exato. Aparecem — conforme diz o nobre Senador em seu aparte — como grandes beneméritos, fazendo contribuições mensais para essas casas, quando, na realidade, são apenas sangue-sugas da pobreza.

Sob a égide da Lei do Inquilinato, e aproveitando a circunstância de serem as instituições pias e de beneficência proprietárias de bens imóveis por sua natureza inalienáveis, não podendo ser remanejadas no sentido de uma remuneração de capital mais lucrativa — acabam fazendo com que a alta de aluguel dos edifícios se torn einteiramente desvantajosa para os proprietários e de valor especulativo extraordinário para os locatários.

Em face do que acabo de expôr, espero o apoiamento do Senado ao projeto de lei que apresento, o qual visa excluir as casas pias e de beneficência da Lei do Inquilinato, que impede a reavaliação dos alugueres. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser lido e justificado da tribuna pelo nobre Senador Moura Andrade depende de apoiamento.

Os Srs. Senadores qu o apoiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Apoiado.

O projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos dois pareceres chegados à mesa.

São lidos os seguintes

Parecer n. 689, de 1955

Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 86 de 1955.

Relator. Sr. Alô Guimaães.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas). da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955.

Sala das Comissões em 15 de junho de 1955 — *Júlio Leite*, Presidente — *Alô Guimarães*, Relator — *Heitor Medeiros*.

ANEXO AO PARECER N.º 689- DE 1955

Redação Final da Emenda do Sénado ao Projeto de Lei da Câmara n. 86 de 1955 que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr$ 1.650 000,00 para pagamento de abono relativo aos meses de novembro e deembzro de 1954.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º — São abertos ao Congresso Nacional os seguintes créditos.

I — à Câmara dos Deputados — o crédito esuecial de Cr$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento do abono concedido aos funcionários de sua Secretaria pela Resolução número 3, de 16 de março de 195 correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1954;

II — ao Senado Federal — o crédito especial na importância de Cr$ 3.949.155 30 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), sendo Cr$ 2.708.053,10 - (dois milhões setecentis e oito mil cinquenta e três cruzeiros e dez centavos) para pagamento de gratificação pela Convocação Extraordinária, de acôrdo com a Resolução n. 6, de 1952; Cr$ 220.032,60 (duzentos e vinte mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos) para pagamento de gratificação de função de acôrdo com a deliberação da Comissão Diretora de 15 de dezembro de 1954; Cr$ 81 750.00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento de salário-família; Cr$ 69.139,80 (sessenta e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de diferença de gratificação adicional, em virtude de promoções; Cr$ 164.547,90 (cento e sessenta e quatro mil, quinnentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos). para pagamento de diferença de vencimentos, em virtude de promoções; Cr$ 551.449,90 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa centavos), para pagamento do abono de emergência concedido pela Lei n. 2.412, de 1955; e Cr$ 154.182,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) para pagamento da diferença de diárias, em virtude da Resolução n. 14, de 1954;

III — ao Senado Federal — o crédito suplementar no total de Cr$.. tos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros) em reforço da Verba I — Pessoal, do Anexo 2, do Orçamento em vigor, para atender a despesa decorrentes da Resolução número 4 de 1955 e assim discriminado:

Consignação I — Pessoal Permanente:

s-c 01 — Vencimentos do pessoal civil:

02 — Quadro do Senado Federal — Cr$ 5.770.800,00.

Consignação 3 — Vantagens:

s-c 01 — Funções gratificadas.

02 — Senado Federal — Cr$$ 144.000,00.

s-c 11 — Gratificações adicionais por tempo de serviço.

02 — Senado Federal — Cr$ 1.573.650,00.

Total — Cr$ $7.488.450,00.

EMENDA N.º 2

A emenda do projeto (Emenda número 1-C).

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — e Senado Federal os créditos especial de Cr$ 5.599.155,30 - (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinqüenta e cinco cruzeiros e trinta centavos) e suplementar de Cr$ 7.488.450,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta cruzeiros) para o fim que especifica."

Parecer n. 690, de 1955

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955:

Relator: Sr. Heitor Medeiros.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Heitor Medeiros*, Relator. — *Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 690, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johann Robertt Borger.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o contrato celebrado, em 21 de julho de 1954, entre a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra e Otto Johann Robert Borger, para desempenh r a função de chefe da subseção de Impressão da Diretoria do Serviço Geográfico

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada sas disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

SÃO LIDOS E SEM DEBATES APROVADOS OS SEGUINTES

Requerimento n. 265, de 1955

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1955. — *Cesar Vergueiro.*

Requerimento n. 266, de 1955

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1955. — *Cesar Vergueiro.*

O SR. PRESIDENTE:

De econformidade com o voto do Plenário, ponho em discussão a redação final constante do Parecer número 689, que acaba de ser lido, referente à emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1955.

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

De acôrdo com o Regimento Comum, design oo Sr. Senador Mathias Olympio para, naquela Casa do Congresso, acompanhar o estudo da emenda do Senado. (*Pzusa.*)

Em discussão a redação final de que trata o Parecer n.º 690, para a qual foi dispensada, também, a publicação. Refere-se ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1955.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer ssentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

A fim de ser publicado, nos têrmos do art. 93, § 2.º, do Regimento Interno, foi recebido pela Mesa um discurso do nobre Senador Attílio Vivacqua.

DISCURSO REFERIDO PELO SR. PRESIDENTE

Sr. Presidente:

Acabo de receber do Sindicato dos Trabalhadores em Emprêsas Ferroviárias de Vitória, Estado do Espírito Santo, o seguinte telegrama:

"Protestando contra extinção Pôsto Médico CAPFESP em Colatina, Espírito Santo, destinando atender ferroviários localizados percurso 50 quilômetros Estrada de Ferro Vitória-Minas vg solicitamos encarecidamente providências sentido evitar trabalhadores sofram maiores privações assistência médica já precária vg sobretudo agora com redução total do fornecimento farmácia e fechamento Carteiras Empréstimos Imobiliários. José Climaco Góes, Presidente Sindicato Trabalhadores Emprêsas Ferroviárias Vitória".

A extinção do referido Pôsto Médico é uma medida injustificável e, que sòmente poderia ter sido tomada, em virtude de errôneas ou tendenciosas informações transmitidas aos órgãos superiores da CAPFESP.

Medidas como estas, que afetam tão diretamente a proteção da saúde dos trabalhadores, e privam uma coletividade laboriosa, qual a do Município de Colatina, de um inispensável serviço de assistência médica, deveriam er objeto de mais acurado estudo. Ao demais, como assinala o telegrama, essa condenável medida sobrevem com a redução total dos fornecimentos de farmácia e o fechametno das carteiras de empréstimos, que são outros fatores agravantes da precária situação do operariado e de suas famílias.

Esperamos que as autaridades gofernamentais competentes não fiquem insensíveis ao angustioso apêlo, que já deveria ser um justo e indignado protesto coletivo.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, nos têrmos do art. 130, §§ 2.º e 3.º do Regimento Interno, do Requerimento n.º 261, de 1955, do Senhor Domingos Velasco e outros Srs. Senadores, pedindo a inclusão em ata de um voto de congratulações com o jornal "Ultima Hora" pela passagem do seu 4.º aniversário (requerimento assinado pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1953, que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Maria de Lourdes Melo da Silva Lima, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-Chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, tendo pareceres: I — sôbre o projeto — da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.397, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 3-11-53), favorável; II — sôbre a emenda — da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 315, de 1955, pela constitucionalidade, mas quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Finanças, sob n.º 616, de 1955, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam. queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Maria de Lourdes Melo da Silva Lima, viúva do Engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-Chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Parágrafo único. E' igualmente concedida pensão especial de igual valor a Araci Pinto de Oliveira Santos, viúva do Engenheiro Léo de Oliveira Santos, ex-professor catedrático da Universidade de Minas Gerais.

Art. 2.º A despesa decorrente das pensões acima estipulada correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 108, de 1953

Concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Maria de Lourdes Silva Lima, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-Chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Maria de Lourdes Silva Lima, viúva do engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, ex-Chefe do 4.º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Art. 2.º A despesa com a pensão estipulada no Art. 1.º correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos pensionistas da União, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Sr. Apolonio Salles, em declaração de voto, pronuncia discurso que será publicado depois.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 164, de 1955, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Abelardo Bretanha Bueno do Prado para o cargo de Embaixador na Alemanha.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria a ser apreciada em sessão secreta, lembro os Srs. Funcionários da Mesa, as providências que se fazem necessárias.

A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 55 minutos voltando a ser pública às 16 horas e 10 minutos.

Discurso único do Projeto de Lei da Câmara n.º 205, de 1952, que estende as vantagens dos Decretos-leis ns. 2.523, de 23 de agôsto de 1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1946, respectivamente aos funcionários aposentados dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.595, de 1953, pela constitucionalidade; da Comissão do Serviço Público Civil, sob n.º 550 de 1955, contrário; e da Comissão de Finanças, sob n.º 1.596, de 1953, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Mais nenhum Sr. Senador usando da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 205, de 1952

Estende as cantagens dos Decretos-leis ns. 2.523, de 23 de agôsto d e1940, e 8.625, de 10 de janeiro de 1946, respectivamente aos funcionários aposentados dos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivas aos funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, aposentados o regime do Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro, de 1939, as vantagens do Decreto-lei n.º 2.523, de 23 de agôsto de 1940.

Art. 2.º São extensivas aos funcionários do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, aposentados depois de 7 de dezembro de 1938 e antes de 10 de janeiro de 1946, as vantagens do Decreto-lei n.º 8.625, de 10 de janeiro de 1946.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

SEM DEBATES, SÃO REJEITADOS E VÃO AO ARQUIVO OS SEGUINTES PROJETOS DE LEIS DA CAMARA:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 172, de 1954

(N.º 4.018-A-1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hôrto Florestal do Município de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hôrto Florestal do Município de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais, criado pela Lei n.º 1.190, de 7 de agôsto de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 52, de 1955

(N.º 3.962-B-53, na Câmara)

Concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais, a Lavínia Rodrigues Fernandes Chaves, filha do Ministro Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr$ 3.000,00 — (três mil cruzeiros) — mensais a Lavínia Rodrigues Fernandes Chaves, filha solteira do Ministro do Império Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.

Art. 2.º A despesa decorrente da pensão estipulada no artigo 1.º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa fará a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

SEM DEBATES, SÃO APROVADOS E VÃO À SANÇÃO OS SEGUINTES PROJETOS DE LEIS DA CAMARA DO DEPUTADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 61, de 1955

(N.º 4.670-B-1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 20.688,00, para ocorrer ao pagamento de que trata a Lei número 1.234, de 14 de novembro de 1950, a Edmundo Bruzzi, médico, referência 27, do Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 20.688,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), para atender ao pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) a que fêz jus, de acôrdo com o art 1.º da Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, no exercício de 1953, Edmundo Bruzzi, médico, referência 27, lotado no Serviço Médco do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 77, de 1955

(N.º 4.419-A-1954, na Câmara)

Reverte em favor de Coralina Cardoso de Toledo, única filha do Tenente João Gomes de Cardoso, a pensão de meio sôldo deixada à sua viúva Elisa Wismann Cardoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Reverte em favor de Coralina Cardoso de Toledo, única filha do Tenente João Gomes de Cardoso, veterano das campanhas de 1893 e de Canudos, falecido a 7 de outubro de 1923, a pensão de meio sôldo deixada à sua viúva Elisa Wismann Cardoso, também falecida a 3 de novembro de 1949.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento Geral da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 123, de 1954

(N.º 3.257-C-53)

Altera o item 4.º do art. 9.º do Decreto número 6 259 de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sôbre o serviço de loterias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sôbre o serviço de loterias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º

4) 2 (duas) extrações por semana, com os prêmios maiores de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para a loteria federal, e 1 (uma) extração semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de ... Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr$ 2 000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) no caso de loterias estaduais".

Art. 2.º Respeitados os contratos de concessão em curso de prazo e revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Não há oradores inscritos para essa oportunidade.

O SR. APOLONIO SALES:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolonio Salles.

O SR. APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA PUBLICADO DEPOIS.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, instalou-se ôntem em Maceió, capital do meu Estado, a Escola de Engenharia, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto número 37.376, de 24 de maio dêste ano.

Com a instalação de mais êsse estabelecimento de ensino superior, dá meu Estado um grande passo nos sentido da sua emancipação intelectual e cultural.

Pertenço a uma geração que, para estudar Direito, teria que tomar os velhos trens da "Great Western", da antiga estrada de ferro dos inglêses e para estudar medicina, deveria procurar a velha e magnífica cidade do Salvador, na Bahia.

Lembro-me que foi a iniciativa de um contínuo, de um modesto contínuo do antigo Liceu Alagoano, que arregimentou vários professores no meu Estado para o fim de organisar e fundar o primeiro estabelecimento de ensino superior, a Faculdade de Direito, já federalizada, alí funcionando auspiciosamente, como órgão integrante do Ministério da Educação e Cultura.

Já agora, Alagoas possui, funcionando normalmente, além da sua Faculdade de Direito, a de Medicina, que representa realmente um esfôrço heróico e admirável do meio médico alagoano.

Ainda há poucos dias, visitei aquela instituição, instalada no antigo quartel da Fôrça Federal em Alagoas, transformado quase que milagrosamente em estabelecimento de ensino superior. Tive oportunidade de verificar, percorrendo sala a sala, do anfiteatro ao salão nobre, o extraordinario esfôrço os rofessôres e médicos alagoanos, que já conseguiram, inclusive, introduzir algumas inovações, tendo em vista os mais modernos estabelecimentos de ensino médico no país.

Além das Faculdades de Direito e de Medicina, funcionam também as Faculdades de Ciências Econômicas e de Filosofia.

Agora, instala-se o Curso de Engenharia, autorizado pelo Govêrno Federal. A fundação dêsse último estabelecimento de ensino superior é, realmente, o resultado de uma obstinação quase heróica da luta de um homem contra a terrível rotina, que retarda e dificulta as mais belas iniciativas dêste país.

Foi o engenheiro Alofsio Freitas Melro, formado pela Faculdade de Engenharia da Bahia, ao lado de vários outros professôres, quem tomou a iniciativa da fundação dessa Escola, que assim completa magnífica instalação do ensino superior no meu Estado.

Na Câmara dos Deputados, o brilhante representante de Alagoas, o Padre Medeiros Neto tomou a iniciativa de apresentar à consideração daquela Casa do Congresso projeto de lei criando a Universidade de Alagoas.

Não sei bem, Sr. Presidente, se já existe no Estado aquilo que poderíamos denominar, atendendo a uma ordenação clássica, de atmosfera universitária, para que agrupassemos sob o regime de universidade as cinco escolas superiores que funcionam em Maceió. Quero, entretanto, desde já, enviar, desta Casa, ao eminente representante alagoano os mais vivos aplausos pela sua iniciativa com o projeto que visa a criação da Universidade de Alagoas e congratular-me com a minha província pela instalação do Curso de Engenharia que — como disse — representa um grande passo no sentido de sua emancipação intelectual, é um heróico esfôrço contra a rotina e a burocracia que tanto dificultam os empreendimentos no País.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem; Muito bem; Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1954, que regula o plano de Valorização Econômica do Vale do Piraquê-Assú e do aproveitamento do pôrto de Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 933, de 1954, pela inconstitucionalidade do projeto e 593, de 1955, pela constitucionalidade da emenda do plenário (com voto em separado do Sr. Senador Attilio Vivacqua); da Comissão de Economia, sob n.º 594, de 1955, favorável à emenda; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 595, de 1955 oferecendo substitutivo (emenda número 2-C); e da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 596, de 1955, favorável ao substitutivo da Comissão de Transportes.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 212, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 91.512,60, para pagamento de gratificação de magistério a professôres do mesmo Ministério, tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 606, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 247, de 1954, que dispõe sôbre subvenção às associações rurais, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 617, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, sob n.º 618, de 1955, favorável; e da Comissão de Finanças, sob n.º 619, de 1955, favorável, com as emendas que oferece ns. 1-C, 2-C e 3-C.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1955, que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob número 607, de 1955, favorável com a emenda que oferece (n.º 1-C).

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 213.791,90, para pagamento de gratificação de magistério a professôres do mesmo Ministério, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 626, de 1955, favorável.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 43 966,70, para atender ao pagamento de gratificações de magistério, devidas ao professor catedrático, padrão "O", Léon Monteiro Wilwerth, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 627, de 1955, favorável.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 14.000.000,00, para atender às despesas com a contribuição do Brasil à Universidade Internacional de Estudos Sociais, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 632, de 1955, favorável.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1955.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(*Para encaminhar a Votação — Não foi visto pelo orador*) — Sr. Presidente, fui um dos membros da Comissão de Constituição e Justiça que votaram contra a licença solicitada ao Senado pelo nobre Senador Lino de Matos.

Era minha intenção defender meus pontos de vista em larga discussão nesta Casa. Daí o inscrever-me para debater a matéria, na hora do expediente. Mas não me sobrou tempo para fazê-lo. Sei, assim que estamos sob a pressão do tempo e que em encaminhamento de votação não são permitidos apartes.

Sr. Presidente, dentro do tempo que me assegura o Regimento, começo afirmando a V. Exa. e ao Senado, com a mais pura convicção de homem estudioso do nosso Direito Público, que, enquanto vigorar a Constituição de 1946, nenhum constitucionalista, nenhum homem culto do Brasil poderá demonstrar com base no seu texto e no espírito do regime, a possibilidade de acumulação de mandatos eletivos. Não há uma só exceção dentro da Constituição da República que admita essa hipótese. A acumulação de mandatos é, ao contrário, impedida pelo texto da Carta Magna e pelos princípios constitucionais que estruturaram o nosso regime democrático. Vamos examiná-los.

O art. 36 da Constituição vigente estabelece o princípio da divisão dos poderes nos seguintes têrmos:

> «São Poderes da União, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si».

E seu § 1.º está assim redigido:

> «O cidadão investido na função de um dêles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição».

O princípio da divisão dos poderes é basilar em nossa Carta Magna. No regime democrático federativo é impossível estabelecer-se, quer na esfera municipal, quer na estadual, quer na federal, a promiscuidade, de confusão de poderes. Admiti-lo é violar aquele postulado sábio, hoje incorporado a Constituição de todos os povos democráticos, como garantia, como segurança dos direitos e das liberdades individuais.

Argüiu-se, de começo, que a disposição se referia, apenas, aos poderes da União. Nessa parte, o argumento oferece certa ingenuidade.

No ponto em que a Constituição Federal define os poderes da União e impõe obediência ao princípio da divisão, não o faz sòmente para os poderes federais. Vai além. Ela estabelece o modêlo e é a lei paradigma, impondo-se à obediência da organização política dos Estados e dos Municípios.

Logo, à primeira vista atentarão os Srs. Senadores para uma circunstância no § 1.º do Art. 36 a que me referi há pouco e que encerra a regra proibitiva da acumulação de poderes ficaram de logo previstas e expressas as exceções que estão exaradas no artigo 51, assim redigido:

«O deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal ou Secretário de Estado não perde o mandato».

São as únicas exceções abertas, alterando, aparentemente, o princípio da divisão dos Poderes.

Saliento entretanto aos Srs. Senadores que o princípio da divisão dos poderes é tão medular, tão importante e tão cardial na organização do nosso regime que nem nas exceções previstas há propriamente uma exceção ao mesmo. Basta ver que o art. 51, refere-se a Ministro de Estado, Secretário de Estado, Interventor Federal, cargos ou funções que não dizem respeito aos Poderes da União a que me refiro. Realmente, um senador que passa a licenciado, a exercer a função de Secretário de Estado não se investe em função federal nem é o representante constitucional de qualquer dos três poderes em discussão. A verdade, porém, é que são essas as únicas exceções que autorizam o senador deixar o cargo licenciado, sem perder o mandato.

Sr. Presidente, se essas são as únicas exceções abertas, pergunto eu: como alterarmos o princípio da divisão dos Poderes, adicionando afrontosamente outra exceção, e essa mais grave e incongrativel com o espírito do regime?

A exceção aberta a um postulado básico da Constituição tem que ser examinada, em boa hermeneutica, exaustivamente em todos os povos cultos.

Não há possibilidade de interpretação extensiva. E nessas exceções, Senhor Presidente, não se enquadra, de nenhuma forma, a pretensão ou o direito de um Senador da República ocupar sem perda do mandato o cargo de Prefeito Municipal. Há um princípio, uma máxima de Lord Bacon que bem esclarece o assunto; diz que as exceções reforçam a regra, nos casos não excetuados. Se êsse é o princípio, se essa é a máxima, adotado por todos os homens cultos, pergunto: como sobrepor à regra casos não excetuados? Como se conceder a licença em discussão para o exercício de funções não contidas nas exceções prepistas no texto Constitucional?

Mais ainda, Sr. Presidente. Pelo Art. 48, da Constituição Federal, desde a posse, o Senador não pode exercer outro mandato legislativo, seja federal, seja estadual, seja municipal.

Realmente a evpressão mandato legislativo, como o têm, não corresponde bem ao pensamento dos constituintes de 1946. Em vez de mandato legislativo, deverá ser, mandato eletivo. Esse o espírito da Constituição; essa a interpretação a que somos forçados. Não há interpretação gramatical dos textos que se possa sobrepor ao espírito da Constituição, à índole do regime e aos princípios democráticos que nos regem. Desde a posse, diz o artigo 48, letra *c*, não poderá o Senador exercer outro mandato legislativo, seja estadual, seja federal, seja municipal».

Perguntar-se-á: por que não estão incluídos os mandatos de Poderes diferentes? — Por que nessa norma só e só a referência exclusiva a mandato legislativo?

S. Presidente, a resposta é fácil. Uma Constituição não pode ser interpretada no sentido puramente gramatical; é a pior das interpretações. A boa regra de hermeneutica é buscar na interpretação de um texto constitucional o espírito que o animou, os princípios fundamentais da Lei Maior e a índole do regime; Sem subordinação do sentido gramatical aos princípios e à índole do regime, não há interpretação razoável e segura de qualquer dispositivo constitucional; não há interpretação que possa merecer apoio; não há interpretação que tenha seriedade no exame de tese dessa natureza.

Por que a Constituição estabelece à proibição — dizia eu há pouco — da acumulação de mandatos do mesmo ramo e não se refere expressamente, a mandatos de ramis diferentes? Por que há, só e só, referência a mandatos legislativos da União, dos Estados e dos Municípios?

Sr. Presidente, a Constituição não pode ser casuística. Regulou ela, declarei eu no meu voto vencido, a menos grave das acumulações — a de mandatos do mesmo ramo do poder público. E se o Estatuto vedou a acumulação de mandatos legislativos, ou seja, do mesmo ramo do poder, como poderemos admitir que essa proibição não se extenda à acumulação de mandatos de poderes diferentes?

Seria interpretação ilógica; seria interpretação contra o fim da lei e o espírito do regime; seria uma Constituição se destruindo a si mesma!

Sr. Presidente, perguntava eu: qual a razão da omissão? Entendeu o legislador que não havia necessidade de regular a acumulação de mandatos inherentes a poderes diferentes, porque essa já estava expressamente disciplinada no princípio que analizei, da divisão dos poderes. Se os Poderes são independentes, pôsto que harmônicos, entre si, é natural, é lógico não possa haver acumulação de mandatos de poderes diferentes.

Aí o motivo da alegada omissão do legislador constituinte.

Sr. Presidente, há outro dispositivo, na Constituição da República, o do art. 184, que veda, a meu ver, expressamente, a pretensão do nobre e honrado Senador Lino de Matos. Está êle redigido nos seguintes têrmos:

> «E' vedada a acumulação de quaisquer cargos ...».

Argumentei com êste artigo, declaro, lealmente, ao Senado. Replicaram entretanto, os que opinaram pela concessão da licença, não haver razão para aplicá-lo porquanto dizia respeito ao funcionalismo público. Na verdade, está êle dentro do título referente aos funcionários públicos.

Poderia eu despertar aqui a discussão existente, a dúvida entre dos doutores do Direito Público, sôbre o que devemos entender por funcionário público. Há quem sustente o conceito de que funcionário público é todo aquêle que exerce função pública. Não desejo, no entanto, chegar a êsse ponto! nem argumentar contra a minha consciência.

O dispositivo a que me referi, está, como disse, pelo organização que se deu à nossa Carta Magna, dentro do Título referente aos funcionários públicos.

Mas, quem estuda um dispositivo constitucional, quem examina e procura interpretar a Constituição, há de buscar a origem dos textos dos artigos para alcançar bem o sentido da lei e a intenção do legislador.

A Constituinte de 1946 transplantou para o Título referente aos funcionários públicos êsse dispositivo do artigo 184 que, redigido nos mesmos têrmos, se encontrava na Carta de 1891, no Capítulo relativo à «Declaração de Direitos».

Aliás, quando os intérpretes analizavam o dispositivo inserto no Capítulo «Declaração de Direitos», ninguém punha em dúvida a questão em debate, porque a Constituição impedia, de modo geral, a acumulação de cargos e todos os exegetas da Magna Carta declaravam, expressamente, que no

têrmo «cargos» estavam compreendidos os mandatos eletivos.

E' possível que êste princípio esteja, na verdade, inapropriadamente incluído agora no Título referente aos funcionários públicos.

De qualquer modo, em face da história do dispositivo, êle representa o pensamento claro e inequívoco de impedir a acumulação de cargos, inclusive mandatos eletivos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Pondero ao nobre orador haver-se esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Vou terminar, Sr. Presidente.

Minha oposição ao pedido do nobre Senador Lino de Matos não envolve, absolutamente a menor ofensa pessoal ao eminente colega, que só nos tem honrado, nesta Casa — Teria o maior prazer de vê-lo no Senado até o fim de seu mandto. S. Exa. é homem público sôbre quem tenho as melhores referências.

Sei, Sr. Presidente, que há uma infinidade de pareceres de homens cultos, de juristas resfeitados — a quem rendo minhas homenagens — favoráveis à pretensão do Senador Lino de Matos. Tenho, entretanto, a consciência de que estou defendendo, nesta hora, a verdade das instituições republicanas. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1955

O SR. CUNHA MELLO (*Para encaminhar a votação*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Estando na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, não tomei parte nem votei o pedido de licença do nobre Senador Lino de Matos. Definiu-se ali desde logo, a opinião por seis votos contra três. Assim, não me foi dado desempatar.

Não desejo fugir ao propósito que mantenho, como dever de meu mandato, de ter opinião próprio sôbre os assuntos relevantes discutidos e votados nesta Casa.

O presente assunto não se discute nem se resolve à vista de um só dispositivo da Constituição de 1946, mas de uma série deles como sejam os arts. 36, T, 48, I, letra B, 48, II, letra C 49, F, 151, e 185.

No seu exame com o pouco que aprendi de hermenêutica das leis e com os parcos conhecimentos de hermenêutica constitucional, escrevi declaração de voto que mandarei à Mesa para que conste na votação dessa matéria meu parecer negando licença.

Sr. Presidente, pode parecer temeridade que após os argumentos de tantos consultores invocados pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, nome que pronuncio com admiração de velha amizade de coleguismo da saudosa faculdade de Recife...;

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Obrigado a V. Exª.

O SR. CUNHA MELLO — ... venha eu à tribuna para divergir não só de S. Exª mas das doutas opiniões por S. Exª trazidas ao Senado.

Nos debates de questões jurídicas, os pareceres versam à tese com conclusões diversas. Ainda hoje li os jornais de São Paulo edição de domingo próximo passado. Em todos êles encontro opiniões contrárias à licença. Houvesse outro interessado no debate que fôsse pedir opinião, ouvir os consultores jurídicos conhecidos do País e eu traria ao Senado uma série de pareceres em sentido contrário.

Por isso, convencido de que consultores leem os mesmos livros que nós, certo de que possuem a dose de bom senso que nos inspira a todos, e, ainda, de que se moveram pelo sentido público que deve presidir as decisões dessa natureza trouxe para o Senado a minha declaração de voto, que passo a ler:

Começo por citar, transcrevendo na íntegra, os dispositivos constitucionais face aos quais fundamento o meu voto.

A nossa Constituição de 18 de setembro de 1946, nos seus arts. 35 48, n.º 1 — 6 — n.º 11, c, 49, 51 e 185, dispõe respectivamente:

"São poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º — O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

* * *

"Os senadores e deputados não poderão, desde a expedição do diploma:

— "aceitar, nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessôa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público".

* * *

"Os senadores e deputados não poderão, desde a posse:

— exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal".

* * *

"É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença de sua câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos conferências e missões culturais".

* * *

"O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor ou secretário de Estado, não perde o mandato".

"E' vedada a acumulação de quaisquer cargos exceto a prevista no artigo 96, n. 1, e a de dois cargos de magistério ou a de um dêstes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário".

* * *

"Uma Constituição é a Lei fundamental dum regime. É uma série de princípios unitários duma unidade política, uma ordenação de conjunto".

Como diz Carl Schmidt no seu livro — Teoria de la *Constitución*.

"é a ordenação fundamental determinante do modo e maneira de ser exercida a autoridade pública".

(Tradução espanhola — Revista Derecho Privado)

Contém uma Constituição funções ordenadoras e limitadoras.

Um Estado sem divisão de poderes sem legisladores, sem governantes, sem juízes, não é um Estado, é um regime de anarquia.

No Estado de Direito, se pressupõe, se tem como sua essência, essas três personalidades com poderes separados, divididos, harmônicos e independentes. (Obra citada).

Uma Constituição é o catecismo dum regime dum povo, duma nação politicamente organizada.

A interpretação dum texto constitucional, qualquer que seja êle, não se pode fazer isoladamente; mas em decorrência, em sintonia dos princípios gerais, das chamadas vigas mestras do regime, que nortearam a ordem básica do Estado.

Na hermenêutica constitucional, as regras de fundo dominam, sem restrições as de forma, como diz o Senhor Pontes de Miranda, nestes têrmos:

"Na interpretação das regras gerais da Constituição, deve-se procurar, de antemão, saber qual o interêsse que o texto teve em vista proteger.

É o ponto mais rijo, mais sólido — o conceito central em que se apoia a investigação exegética (Comentários à Constituição, volume 1, fls.).

* * *

Uma omissão do texto constitucional uma interpretação duvidosa, devem ser sempre resolvidas tendo-se em vista a moral da própria Constituição, os princípios mais rígidos mais sólidos, por ela estabelecidos

No art. 36, a Constituição assentou a separação, a divisão a independência dos poderes estatais, proibindo a acumulação de um com as dos outros — dos federais com federais e dêsses com os estaduais e municipais.

Pelo menos, é essa a minha interpretação do referido artigo, examinando-o em cotejo com os demais por mim, inicialmente transcritos.

Nos artigos 49 e 51, admitiu certas exceções, note-se bem incluindo nas exceções, *as de secretários de Estados*... Para o exercício de quaisquer outras funções, sejam de qualquer natureza, mesmo as de mandato executivo de Estados e Municípios, senadores e deputados não podem ter licença, porque não foram abrangidos nas exceções Constitucionais previstas.

Essas exceções não podem ser ampliadas, quiçá, com um atentado ao princípio básico da separação e independência de poderes.

No art. 185, proibiu mais a Constituição

"acumular cargos e funções públicas".

Na, proibição que é geral, está também a acumulação de cargos ou funções federais, estaduais e municipais.

Será possível que, face a êsses princípios gerais, básicos na nossa sistemática constitucional, se possa permitir a acumulação de mandatos eletivos federais com mandatos eletivos estaduais? Porventura, proibiu-se o menos, e se admitiu o mais?

Em verdade, um ligeiro exame dos preceitos constitucionais de 1946 pode permitir aos mais desavisados, aos mais calouros em hermenêutica, descobrir, entre alguns deles, certa autonomia, alguma colidência.

Mas, face a essa antinomia ou colidência, apenas aparentes, de forma e não de fundo, deve prevalecer um sentido mais alto a sistemática do regime, como sustentou com grande senso jurídico — o eminente Senador Argemiro de Figueiredo, no seu parecer vencido.

A eleição dum Senador ou Deputado para o exercício doutro mandato, significa opção por êsse mandato, renúncia implícita e explícita daquele.

No caso de eleição para mandato executivo municipal, significa mesmo uma curiosa renúncia da eleição por um eleitorado maior — de todo o Estado — por um menor — o de um Município.

Com estas rápidas considerações, opino pela denegação da licença pedida, pelo senador Lino de Matos.

Há, na minha opinião, dois aspectos a considerar: um o constitucional que influiu no meu espírito para negar a dita licença; o outro, o cordial, que também influiu no mesmo sentido, pelo desejo de ver Sua Excelência continuar entre nós.

Peço aos meus nobres colegas da Comissão de Justiça, que me relevem divergir do seu parecer, ficando com o parecer vencido do nobre Senador Argemiro Figueiredo. (*Muito bem; muito bem*).

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral no uso de suas atribuições, concedeu salário-família:

— a Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, nível 11, por seu dependente Priscilla Côrtes Greig, a partir de abril do corrente ano;

— a José Honorato dos Santos, Auxiliar de Portaria, Nível 7, por seus dependentes Marlene dos Santos e Nelson José dos Santos, a partir de setembro de 1950 e maio de 1952, respectivamente.